



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária nº 361 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1 Às 14h 12min (quatorze horas e doze minutos) de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três, na  
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato  
3 Grosso do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, em sua  
4 tricentésima sexagésima primeira (361ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro  
5 Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro De Sousa. **1) Verificação de Quórum** Presentes os(as)  
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Taynara Cristina Ferreira De Souza; Jorge Luiz Da Rosa  
7 Vargas; Miron Brum Terra Neto; Andrea Romero Karmouche; Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel  
8 José Laporte. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1) Súmula da Reunião Ordinária n.**  
9 **360 - CEEEM de 19/10/2023 - Id: 606394.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
10 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
11 apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 360 - CEEEM de  
12 19/10/2023 - Id: 606394. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
13 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
14 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
15 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche. **3) Leitura de**  
16 **Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas 3.1) Correspondências Recebidas para**  
17 **Conhecimento. 3.1.1) CI N. 051-2023 - DAT - Encaminha para conhecimento Proposta de Calendário**  
18 **de Reuniões do Crea-MS - Exercício 2024 - id. 618763. Não houve destaques. 3.2) Correspondências**  
19 **Expedidas. 3.2.1) OFÍCIO N. 142/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro de Controle e Automação Vinicius**  
20 **Stranieri Taglia Ferre - Assunto: Atribuições concedidas pela Resolução n. 427/99 do Confea. 4)**  
21 **Comunicados. 4.1) Justificativas de Ausência: a) Ausência Justificada: LUIZ CARLOS SANTINI**  
22 **JUNIOR. b) Ausência Injustificada: Cons. Suplente ERALDO VIEIRA PEREIRA. 5) Ordem do Dia 5.1)**  
23 **De Conselheiros 5.1.1) Incumbidos de atender a solicitação da Câmara. 5.1.1.1) Cons. Taynara**  
24 **Cristina Ferreira de Souza - CI n. 009/2023 - CEEEM da 358ª RO de 17/08/2023 - Processo**  
25 **Distribuído. P2023/078198-0 - CI N. 020/2023 - DFI. id. 520108.** Solicita parecer da Câmara referente  
26 às atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Controle e Automação Chistopher Ramborger Antunes,  
27 para análise quanto às atribuições do mesmo, tendo em vista que registrou diversas ART's de produção  
28 e execução de microgeração distribuída. Transferido da reunião anterior. A Câmara **DECIDIU** por  
29 encaminhar o expediente acima ao Departamento de Fiscalização - DFI, para cumprimento de diligência  
30 conforme parecer exarado pela Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza. **5.1.1.2) Cons. Luis**  
31 **Mauro Neder Meneghelli. CI N. 010/2023 - CEEEM da 358ª RO de 17/08/2023. Distribuição de**  
32 **Processo. P2023/078578-0 - E-Mail - Edson Anotnio Batista - id.522254.** Solicita o registro do  
33 programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Mato Grosso  
34 do Sul, seguem anexo os documentos com as informações sobre o PPGEE-UFMS. Transferido da



35 reunião anterior. A Câmara **DECIDIU** por solicitar o envio de ofício à UFMS, para cumprimento de  
36 diligência, conforme parecer exarado pelo Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.3) Cons.**  
37 **Luiz Carlos Santini Júnior - CI N. 011/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de**  
38 **Processo. (Enviado E-Mail n. 492/2023 - DAT). P2023-084645-3 - OF. N. 01/2023-1 - CENTRO**  
39 **UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE - id.553400.** Solicita análise das Ementas do  
40 Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado para fins de Revisão das atribuições referentes ao artigo 8º  
41 da Resolução n. 218/73 do Confea aos profissionais egressos, a partir de 2023/1 do Centro Universitário  
42 Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande. Transferido da reunião anterior. A Câmara **DECIDIU**  
43 por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.1.1.4) Cons. Luiz Carlos Santini Júnior. CI N.**  
44 **014/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo Denúncia. (Enviado E-Mail n.**  
45 **495/2023 - CEEEM). Processo n. 161.197/2019 - CI N. 061-2023 - DAT/AIP - id.563694.** Encaminha o  
46 processo em epígrafe, para as devidas providências, após a adoção das medidas cabíveis, cumprida  
47 pelo DJU, conforme o solicitado pelo conselheiro relator. Transferido da reunião anterior. A Câmara  
48 **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.1.1.5) Cons. Daniel José Laporte -**  
49 **CI N. 012/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n.**  
50 **493/2023 - DAT). P2023-083559-1 - REQUERIMENTO - VINICIUS PASCOTTO GASTALDO -**  
51 **Coordenador do Curso de Engenharia Física - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO**  
52 **SUL/UFMS - id. 545401.** Encaminha solicitação de cadastro do curso de Engenharia Física da UFMS  
53 junto ao Crea/MS. Transferido da reunião anterior. A Câmara **DECIDIU** por conceder “VISTAS” do  
54 expediente ao Conselheiro Eng. Eletric. Luis Mauro Neder Meneghelli, para manifestação na próxima  
55 reunião da CEEEM, conforme Regimento Interno do Crea-MS. **5.1.1.6) Cons. Daniel José Laporte - CI**  
56 **n. 021/2023 - CEEEM - 360ª RO de 19/10/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n.**  
57 **519/2023 - DAT). P2023/100243-7 - Mensagem Eletrônica - Nirse Ruscheinsky Breternitz -**  
58 **Coordenadora acadêmica de Pós-Graduação EaD - COGNA EDUCAÇÃO - id. 572719.** Solicita o  
59 registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Manutenção Industrial, modalidade a distância,  
60 da Universidade Anhanguera – UNIDERP. Para tanto apresenta em anexo o Formulário B e a  
61 comprovação das informações, tais como Resolução de criação do curso, PPC do curso, listagem e  
62 comprovação da titulação do corpo docente. O cadastramento no E-MEC nº 129315 pode ser validado  
63 pelo link. A Câmara **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.1.1.7) Cons.**  
64 **Reginaldo Ribeiro de Sousa. CI N. 020/2023 - CEEEM - 360ª RO de 19/10/2023. Distribuição de**  
65 **Processo. ( Enviado E-Mail n. 518/2023 - DAT). P2022/053369-0 - Ofício/s/n. - Carla Dal Piva -**  
66 **Diretora Geral - Faculdade Anhanguera de Dourados - id. 316320 - Solicita Registro do curso de**  
67 Engenharia Elétrica, modalidade presencial da Instituição de Ensino Superior Faculdade Anhanguera  
68 Dourados. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
69 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente  
70 acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa com o  
71 seguinte teor: " **1. Histórico** Trata-se os autos da solicitação de cadastramento de curso de graduação  
72 em Engenharia Elétrica, modalidade presencial, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
73 do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertado pelo IES Faculdade Anhanguera de Dourados, localizada na  
74 cidade de Dourados-MS. O processo P2022/053369-0 foi protocolizado neste Conselho no dia 10 de  
75 fevereiro de 2022, encaminhado a CEEEM em 15 de março de 2022 e distribuído para relato a este  
76 conselheiro, Conselheiro Eng. Mecânico e Prof. Reginaldo Ribeiro de Sousa também em 15 de março de  
77 2022. Após a análise do processo, foi verificada a ausência de alguns documentos necessários para o



78 cadastro do curso neste conselho. Em 04 de abril de 2022, este conselheiro solicitou diligência à  
79 instituição para que fossem anexados ao processo os documentos citados abaixo: · Formulário A, anexo  
80 da Resolução CONFEA nº 1073/2016; · Formulário B, anexo da Resolução CONFEA nº 1073/2016; ·  
81 Apresentar o Projeto ou Plano Pedagógico do Curso (PPC); · Apresentar o quadro competências x  
82 disciplinas; · Relatório da Comissão do MEC que visitou a IES; · Cópia do Diário Oficial do  
83 reconhecimento do curso pelo MEC; Código do curso da Tabela de Títulos (Res. 473/02 CONFEA –  
84 Última atualização em 17/12/2021); O Crea/MS através do ofício id: 336233 notificou a IES sobre a  
85 diligência. A Faculdade recebeu o ofício da diligência em 22 de abril de 2022 conforme documento id:  
86 340853 neste processo. Após o recebimento do ofício, a IES não se manifestou. Mais uma vez o  
87 Crea/MS enviou ofício para a Faculdade em nome da Diretora Geral da Faculdade Anhanguera de  
88 Dourados, a Senhora Carla Dal Piva. A Faculdade recebeu o ofício da diligência em 16 de setembro de  
89 2022 conforme documento id: 391432. Após o recebimento do ofício, mais uma vez a IES não se  
90 manifestou. Após o não manifesto da Faculdade sobre as diligências a serem cumpridas para o registro  
91 do curso de Eng. Elétrica neste conselho, o processo retornou à CEEEM e novamente para relato deste  
92 conselheiro. Em seu novo relato, apreciado pela CEEEM em 13/07/23, este conselheiro votou pelo  
93 indeferimento do registro do curso e arquivamento do processo em razão da IES não ter se manifestado  
94 sobre a diligência solicitada em relato datado de 04/04/2022. A decisão da Câmara sobre o  
95 indeferimento e arquivamento do processo se deu na data de 13/07/2023, conforme id. 535621. Posterior  
96 à decisão da CEEEM, através do OF. N. 098/2023/DAR, o Crea/MS informou a IES sobre o  
97 indeferimento e arquivamento do processo. Mediante tal ofício, a Faculdade em nome da Sra. Ciana  
98 Beatris Bonacina enviou um pedido de reconsideração da decisão da Câmara e também apresentou os  
99 documentos solicitados anteriormente através de diligência. **2. Voto** Mediante aos fatos citados, sou a  
100 favor do desarquivamento do processo e encaminhamento do mesmo à Comissão de Ensino e  
101 Atribuição Profissional (CEAP) para manifesto/parecer do registro do referido curso de Engenharia  
102 Elétrica modalidade presencial da Faculdade Anhanguera de Dourados". Coordenou a votação o(a)  
103 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
104 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
105 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.1.1.8) Cons.**  
106 **Reginaldo Ribeiro de Sousa - CI N. 022/2023 - CEEEM - 360ª RO de 19/10/2023. Distribuição de**  
107 **Processo. ( Enviado E-Mail n. 522/2023 - DAT). P2023/104115-7 - Ofício n. 010/2023 - Associação**  
108 **Centro Oeste de Inspeção Veicular - ACIV - id. 589687.** Solicita esclarecimento quanto ao Ofício n.  
109 128/2023 - DAT, sobre Responsabilidade Técnica por Inspeção Veicular. A Câmara **DECIDIU** por  
110 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.1.1.9) Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli - CI**  
111 **N. 013/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. ( Enviado E-Mail n.**  
112 **548/2023 - DAT). P2023-086461-3 - CI N. 027/2023 - DFI - id. 558774 .** Encaminha a tarefa n. 87453  
113 (anexo), que trata do manifesto recepcionado na ouvidoria deste Conselho de forma  
114 anônima, denunciando ligação de padrão supostamente realizada de forma incorreta na na  
115 Av. Dourados, 480 em Naviraí e que estaria oferecendo riscos, sendo realizada a visita do Agente de  
116 Fiscalização José Eduardo Montandon através do relatório fotográfico para levantamento constante na  
117 ficha de visita n. 182045 (anexo), para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos  
118 que deverão ser adotados no caso em questão. (Retorno de Diligência do Departamento de  
119 Fiscalização - DFI ). A Câmara **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.1.2)**  
120 **Distribuição de Processos. Não houve. 5.1.3) Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa**



121 **e Revel. 5.1.3.1) Processos de Auto de Infração Relatados : Reveis e com Defesa: 5.1.3.1.1) Com**  
122 **Defesa. 5.1.3.1.1.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.1.3.1.1.1.1) A**  
123 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
124 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº I2021/212450-6,**  
125 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o  
126 seguinte teor: " Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de  
127 1977), lavrado em desfavor de Philips Medical Systems Ltda, por executar a manutenção/installação de  
128 equipamento de raio-X para a Santa Casa de Campo Grande sem registrar ART para tal serviço. A  
129 irregularidade foi constatada em 17/08/2021, conforme demonstra a ficha de visita n. 110752, resultando  
130 na lavratura, em 05/11/2021, do auto de infração I2021/212450-6. A autuada foi formalmente notificada  
131 da autuação em 25/11/2021.A autuada apresentou defesa em que afirmou não ser a responsável pela  
132 manutenção do equipamento.O processo foi baixado em diligência para que se obtivesse cópia do  
133 contrato entre o hospital e a autuada. As cópias dos contratos foram juntadas pelo DFI.Tais contratos,  
134 firmados entre a autuada e a Santa Casa de Campo Grande, incluem o fornecimento de mão de obra  
135 para a manutenção dos equipamentos de raio-X, conforme descrito na autuação. Diante do exposto,  
136 considerando que a autuada responsabilizou-se pela manutenção dos equipamentos de raio-X, mas não  
137 registrou ART para tal serviço, e que até o momento não houve regularização, somos pela procedência  
138 do Auto de Infração, com aplicação da multa em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
139 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
140 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea  
141 Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.1.3.1.1.2) A** Câmara  
142 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
143 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº I2021/236188-5, DECIDIU** por  
144 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "  
145 Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em  
146 desfavor de Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos, pela execução da atividade de  
147 manutenção e instalação de equipamentos de raio-X para a Prefeitura Municipal de Água Clara, mais  
148 especificamente no Hospital Nossa Senhora Aparecida, sem registrar tais atividades em ART.A  
149 irregularidade foi constatada em 06/10/2021, conforme demonstra a ficha de visita n.º 112058,  
150 resultando na lavratura, em 23/12/2021, do auto de infração I2021/236188-5.A autuada foi formalmente  
151 notificada da autuação em 11/01/2022. Apresentou defesa à qual anexou a ART 1320210134224,  
152 registrada em 14/12/2021.Como tal ART apresentava endereço e contratante divergentes daqueles  
153 constantes na autuação, o processo foi baixado em diligência visando esclarecimentos quanto a tanto e,  
154 sendo o caso, a retificação da ART. A demanda foi encaminhada à autuada por email, mas não houve  
155 resposta. Diante do exposto, considerando que a infração persiste, eis que a ART apresentada não  
156 corresponde aos fatos que ocasionaram a autuação, pois que seus dados são divergentes, e que mesmo  
157 após oportunizado não houve qualquer esclarecimento ou retificação, somos pela posição de Auto de  
158 Infração julgado precedente, com a aplicação de multa em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
159 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
160 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
161 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.1.3.1.2) Revel**  
162 **5.1.3.1.2.1) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.1.3.1.2.1.1) A** Câmara  
163 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



164 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº I2022/177371-6, DECIDIU** por  
165 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "  
166 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/10/2022 sob o n. I2022/177371-6, em  
167 desfavor de G. MENDONÇA PIVETA COMPRESSORES, considerando que a citada empresa atuou em  
168 reforma de compressor de ART, sem objeto social voltado à Engenharia, infringindo assim ao disposto  
169 na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 21/11/2022, a empresa atuada não  
170 interpôs recurso, caracterizando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea.  
171 Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
172 prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
173 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
174 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
175 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.1.3.1.2.2)**  
176 **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.1.3.1.2.2.1)** A Câmara Especializada  
177 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
178 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº I2022/144191-8, DECIDIU** por aprovar o  
179 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se  
180 de processo de Auto de Infração nº I2022/144191-8, lavrado em 4 de outubro de 2022, em desfavor da  
181 empresa CHIALVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - EPP, por infração ao art. 1º da  
182 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção de balança rodoviária, sem registrar  
183 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou  
184 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
185 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando  
186 que a interessada foi notificado em 28/10/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos  
187 autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da  
188 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado  
189 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante todo  
190 o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta  
191 cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
192 em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
193 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
194 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
195 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.1.3.1.2.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
196 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
197 MS, após apreciar o **processo nº I2023/003440-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
198 Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de  
199 auto de infração lavrado em 16/01/2023 sob o n. I2023/003440-8 em desfavor de Fontesul Solucoes Em  
200 Energia Ltda., considerando que a citada empresa atuou em instalação de sistema fotovoltaico sem  
201 proceder visto junto ao Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificado  
202 em 14/02/2023, o autuado não apresentou defesa caracterizando assim revelia nos termos do artigo 20  
203 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos  
204 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
205 grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
206 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da



207 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e  
208 Daniel José Laporte. **5.2) Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador. 5.2.1)**  
209 **Aprovados "Ad Referendum".5.2.1.1) Aprovados por ad referendum. 5.2.1.1.1) Deferido(s).**  
210 **5.2.1.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1) A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
211 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
212 MS, após apreciar o **processo nº J2023/085243-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
213 Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que,  
214 houve o Ato constitutivo de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal em  
215 10 de Agosto de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as  
216 alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1.Cláusula 1ª – A sociedade limitada  
217 unipessoal passa a girar sob o nome empresarial CDN Tecnologia e Construções Ltda, e nome fantasia  
218 "CDN Tecnologia e Construções". 2. Cláusula 1ª – O endereço da SEDE é na Rua Colombo nº 596, no  
219 Bairro Vila Nasser - CEP: 79117-311 em Campo Grande-MS. 3. Cláusula 2ª - O objetivo Social da  
220 Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª do Contrato Social(anexo dos  
221 autos);4. Cláusula 3ª – O capital social será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). 5. Cláusula 5ª – A  
222 administração da sociedade limitada unipessoal será exercida exclusivamente pelo sócio Douglas  
223 Natividade Martins de Souza. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao  
224 deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste  
225 Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica,  
226 com restrição na área de Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
227 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
228 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
229 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.10) A** Câmara  
230 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
231 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/106679-6, DECIDIU** por  
232 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa  
233 jurídica neste Conselho, por que, houve a 21ª Alteração de Contrato Social em 11 de Setembro de 2023.  
234 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas  
235 cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula Primeira: A razão social é "EBS Empresa Brasileira de  
236 Saneamento Ltda"; 2. Cláusula Primeira: A Sede é na Rua Ismal, nº 450, Térreo – Vila Áurea em Ponta  
237 Porã - MS, CEP: 79.902-110. 3. Cláusula Segunda: Objetivo social conforme a descrição no contrato  
238 social(anexo dos autos); 4. Cláusula Quarta: O Capital social é de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões  
239 de reais); 5. Cláusula Quinta: A Administração da Empresa será exercida pelos sócios, Fabio Escobar  
240 Jamil Georges e Cristiane Schneider Wetters Georges. Estando em ordem a documentação, somos de  
241 parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada  
242 em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica".  
243 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
244 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
245 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
246 Laporte. **5.2.1.1.1.11) A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
247 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
248 **processo nº J2023/107418-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,  
249 requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Sétima Alteração e



250 Consolidação do Contrato Social de 03 de junho de 2022. Analisando o presente processo, constatamos  
251 que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª –  
252 Razão social: Digital Net Internet Service Provider Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua  
253 Salomão Abdalla, nº. 989, Jardim Itamaracá, CEP: 79062-700-Campo Grande-MS; 3. Cláusula 3ª-  
254 Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); 4. Cláusula 5ª - O capital  
255 social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 5. Cláusula 8ª - A sociedade é administrada pelo Sr. Deibi  
256 Carlos Delatori. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do  
257 pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para  
258 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia da Computação". Coordenou a votação o(a)  
259 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
260 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
261 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2)** A  
262 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
263 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/086028-**  
264 **6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer alteração do seu  
265 registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração Consolidada do Contrato Social,  
266 realizada em 09 de maio de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas  
267 as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula Primeira –A sociedade  
268 gira sob o nome empresarial de ASAS COMÉRCIO E SERVIÇOS MN LTDA; 2. Cláusula Primeira –  
269 Endereço da Sede: Avenida Brasil, 580, Centro, Mundo Novo/MS, CEP 79.980-000. 3. Cláusula Quarta -  
270 O objetivo Social conforme descrição no Contrato Social(anexo dos autos); 4. Cláusula Quinta – O  
271 capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 5. Cláusula Oitava –A administração da sociedade  
272 cabe ao sócio Anderson Sbizero. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao  
273 deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste  
274 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica".  
275 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
276 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
277 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
278 Laporte. **5.2.1.1.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
279 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
280 **processo nº J2023/100962-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,  
281 requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração  
282 Consolidada do Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as  
283 alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula Primeira: A denominação  
284 social é Lopes Construtora e Empreiteira Ltda. 2. Cláusula Segunda: O objetivo social conforme  
285 descrição no contrato social(anexo dos autos); 3. Cláusula Terceira – A sede é na Av. Onofre de Almeida  
286 Borges, 107, Bairro Nava Terenos II, Terenos, CEP: 79.190-000. 4. Cláusula Quinta - O capital é R\$  
287 100.000,00 (cem mil reais); 5. Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá a empresária Nadia  
288 Mendonça Lopes. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do  
289 pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para  
290 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição  
291 nas áreas de Agronomia, Geologia, Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
292 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara

293 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
294 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.4)** A Câmara Especializada  
295 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
296 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/101027-8, DECIDIU** por  
297 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa  
298 jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração Consolidada do Contrato Social. Analisando o  
299 presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas  
300 abaixo relacionadas: 1. Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser C  
301 T Construções de Obras e Serviços Ltda. 2. Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais  
302 cláusulas. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de  
303 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho". Coordenou a  
304 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
305 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
306 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
307 **5.2.1.1.1.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
308 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
309 **J2023/104244-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa SANESUL - EMPRESA DE  
310 SANEAMENTO DE MS, *apresentou Ata da destituição e eleição de membros da*  
311 *Diretoria.:Executiva.(Alteração no Estatuto).*EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO  
312 SUL S.A. SANESUL NIRE: 54.3.0000.329-8 CNPJ: 03.982.931/0001-20 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
313 EXTRAORDINÁRIA LOCAL E HORA: Reunião realizada às 08 horas, por meio de videoconferência.  
314 PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme  
315 assinaturas lançadas no livro de "Presença de Acionistas". Aos 02 dias de dezembro de dois mil e vinte e  
316 dois, às oito horas, por videoconferência, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária o Estado de  
317 Mato Grosso do Sul, representado por seu Governador, Sr. Reinaldo Azambuja Silva, brasileiro, casado,  
318 [REDACTED], [REDACTED], residente na Av. Alvorada, 195, apto 1800, Jardim dos  
319 Estados, CEP 79002-520, Campo Grande/MS, representando o acionista majoritário e a Agência  
320 Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr.  
321 Renato Marcilio da Silva, brasileiro, casado, [REDACTED] SSP/SP, [REDACTED],  
322 residente na Rua Pedro Martins, 183, Casa 22, Vila do Polonês, CEP 79.032.340, Campo Grande/MS,  
323 representando o acionista minoritário, sendo presidida pelo Sr. Governador do Estado. PAUTA DA  
324 REUNIÃO: 1) Fixar a remuneração global dos Administradores da Sanesul, Conselheiros Fiscais e  
325 Comitê de Auditoria Estatutário; 2) Destinação Juros sobre Capital Próprio; 3) Aumento do capital social;  
326 4) Alteração do Estatuto Social. DELIBERAÇÃO TOMADA: 1. Os acionistas aprovaram o valor da  
327 remuneração global anual dos Administradores da Sanesul, Conselheiros de Administração, Conselho  
328 Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, compreendendo o ano de 2023, em R\$ 3.368.723,25 (Três  
329 milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais, vinte e cinco centavos). Na  
330 remuneração mensal da Diretoria Executiva deverão estar inclusos os benefícios de auxílio alimentação,  
331 plano de saúde, plano odontológico, seguro de vida, participação nos resultados do Plano de Metas,  
332 garantido o valor de anuênio na hipótese de suspensão de contrato de trabalho e verbas de  
333 representação, havendo ainda depósitos mensais do FGTS. Foram delegados poderes ao Conselho de  
334 Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da  
335 remuneração dos membros da Diretoria Executiva, garantindo a hierarquia remuneratória da Sanesul,



336 observando o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, Fiscal e  
337 membros do Comitê de Auditoria Estatutário. Fica definido que os membros suplentes que  
338 comparecerem às reuniões do Conselho Fiscal farão jus a remuneração mensal em detrimento do  
339 membro efetivo substituído. 2- Aprovada a destinação dos Juros sobre Capital Próprio, no valor total de  
340 R\$ 66.530.198,66 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil, cento e noventa e oito reais e  
341 sessenta e seis centavos), em substituição aos dividendos obrigatórios, conforme previsão estatutária,  
342 em consonância com o artigo 202 da Lei Federal 6.404/76 e artigo 9º da Lei Federal 9.249/95. Esses  
343 créditos foram calculados e creditados no ano de 2022. Cabendo ao acionista Estado de Mato Grosso do  
344 Sul a importância de R\$ 66.470.321,48 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e  
345 vinte e um reais e quarenta e oito centavos) e, ao acionista Agência Estadual de Gestão de  
346 Empreendimentos – Agesul a importância de R\$ 59.877,18 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e  
347 sete reais e dezoito centavos). 3- Aprovado aumento do Capital Social, no valor de R\$ 66.530.198,66  
348 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e seis  
349 centavos), distribuídos na mesma proporção aos atuais acionistas, ou seja, 99,91% ao Estado de Mato  
350 Grosso do Sul e 0,09% à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul; com utilização do  
351 saldo dos Juros sobre o Capital Próprio. O Capital Social passará de 750.079.255,23 (setecentos  
352 cinquenta milhões, setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) para  
353 R\$ 816.609.453,89 (oitocentos e dezesseis milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e  
354 três reais e oitenta e nove centavos), sem emissão de novas ações. 4- A redação do artigo quinto do  
355 Estatuto Social passará a ser: “Art. 5º. O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 816.609.453,89  
356 (oitocentos e dezesseis milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e  
357 nove centavos) representado por 283.241.754 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e  
358 um mil e setecentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito  
359 a voto.” 5 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, tendo sido  
360 lida e aprovada a presente ata, vai assinada digitalmente pelos acionistas presentes. A vista da  
361 modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: O artigo quinto do  
362 Estatuto Social passará a ser: “Art. 5º. O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 816.609.453,89  
363 (oitocentos e dezesseis milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e  
364 nove centavos) representado por 283.241.754 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e  
365 um mil e setecentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito  
366 a voto.” Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de  
367 parecer favorável pelo Deferimento da Alteração do Estatuto”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
368 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
369 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea  
370 Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.6)** A Câmara  
371 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
372 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/104258-7, DECIDIU** por  
373 homologar com o seguinte teor " A empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E  
374 TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O sócio  
375 VINICIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA, vende e transfere 110.000 (cento e dez mil) quotas de capital,  
376 bem como seus créditos e demais haveres na sociedade para o sócio JOSÉ NEIDI VIEIRA, pelo valor de  
377 R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente do país, pelo que dá plena, rasa e irrevogável  
378 quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar a qualquer título. Resolvem aumentar o capital social



379 de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em  
380 1.000.000 (um milhão) de quotas de capital de R\$ 1,00 (um real), cada uma, cujo o aumento no valor de  
381 R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do  
382 país, pelo sócio JOSÉ NEIDI VIEIRA. A divisão das quotas fica assim distribuída: JOSÉ NEIDI VIEIRA  
383 930.000 quotas R\$ 930.000,00 VINICIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA 70.000 quotas R\$  
384 70.000,00. Alterar o objeto social para: Serviço de construção de redes de transmissão de energia  
385 elétrica; Serviços de instalação e manutenção de redes elétricas; Serviço de construção de redes de  
386 telecomunicações de longa e média distância; Serviço de instalação e manutenção de estação de redes  
387 de telefonia e comunicação; Serviços de instalação e manutenção elétrica, de equipamentos de  
388 informática, telecomunicação e de segurança; Instalações e manutenções hidráulicas, sanitárias e de  
389 gás; Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, refrigeração central e ventilação  
390 mecânica controlada; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de  
391 sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Instalação  
392 de revestimento de tubulações; Serviços de pintura de edifícios; Limpeza de edifícios após o término da  
393 fase de construção; Prestação de serviços de construção, reformas e manutenções de apartamentos,  
394 casas, prédios, edifícios, condomínios residenciais e comerciais, escritórios, lojas e conjuntos  
395 habitacionais; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Provedores  
396 de acesso às redes de comunicações; Instalação e manutenção das conexões de terminais de rede de  
397 telecomunicação em prédios; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e  
398 outros serviços em tecnologia da informação; Serviços de sistemas de segurança eletrônicos. Estando  
399 em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações  
400 contratuais apresentadas, Nona Alteração de 27/09/2023, com restrições para as atividades  
401 de: Instalações e manutenções hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas de  
402 ar condicionado, refrigeração central e ventilação mecânica controlada; Instalação de revestimento de  
403 tubulações; Serviços de pintura de edifícios; Limpeza de edifícios após o término da fase de construção;  
404 Prestação de serviços de construção, reformas e manutenções de apartamentos, casas, prédios,  
405 edifícios, condomínios residenciais e comerciais, escritórios, lojas e conjuntos habitacionais". Coordenou  
406 a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
407 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
408 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
409 **5.2.1.1.1.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
410 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
411 **J2023/104646-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer  
412 alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração Consolidada do  
413 Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações,  
414 conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula Primeira: Razão Social passa a ser-  
415 Interbrasil Guindastes e Transportes Multimodais Ltda; 2. Cláusula Segunda: A sede é na Rua Edu  
416 Chaves,120 – Sala-06 no B. São João em Porto Alegre-RS – CEP: 90.240-620; 3. Cláusula Terceira:  
417 Objetivo social conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); 4. Cláusula Quarta: O capital  
418 social é de R\$ 8.0000,00(Oito milhões de reais); 5. Cláusula Sexta: A administração da sociedade será  
419 exercida pelo sócio João Henrique Santiago Irigaray e Eduardo Santiago Irigaray. Estando em ordem a  
420 documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada  
421 pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de



422 Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
423 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
424 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
425 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
426 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
427 MS, após apreciar o **processo nº J2023/105820-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
428 Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que,  
429 houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos  
430 que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula  
431 Primeira: A Razão social é Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda; 2. Cláusula Primeira: O  
432 Endereço da Sede, permanece inalterado. 3. Cláusula Segunda: O objetivo social é conforme a  
433 descrição no contrato social(anexo dos autos); 4. Cláusula Quarta: O capital é de R\$ 1.807.342.961,00  
434 (Hum bilhão, oitocentos e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e sessenta e um  
435 reais) 5. Cláusula Quinta - A administração da Sociedade é conforme descrição no contrato social(anexo  
436 dos autos). Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido  
437 de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para  
438 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Energia, com Restrição as áreas de  
439 Engenharia Civil e Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
440 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
441 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
442 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
443 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
444 MS, após apreciar o **processo nº J2023/106380-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A  
445 Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que,  
446 houve a 67ª Alteração Consolidada do Contrato Social em 31/08/2023. Analisando o presente processo,  
447 constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1.  
448 Cláusula 1ª: A Razão Social é Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda; 2. Cláusula Primeira: Não  
449 houve alteração de endereço; 3. Cláusula 2ª: Objetivo social conforme a descrição no contrato  
450 social(anexo dos autos); 4. Cláusula 4ª: O capital social passa a ser de R\$1.807.342.961,00 ( Hum  
451 bilhão, oitocentos e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e sessenta e um reais); 5.  
452 Cláusula 5ª: A administração da sociedade será conforme a descrição no contrato social(anexo dos  
453 autos). Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de  
454 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para  
455 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Energia, com restrição nas áreas de  
456 Engenharia Civil e Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
457 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
458 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
459 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.10) Interrupção de Registro. 5.2.1.1.1.10.1)** A  
460 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
461 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/103026-**  
462 **0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer o profissional Engenheiro Eletricista Bruno  
463 Coutinho Vila, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a  
464 resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea,



465 que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao  
466 profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I –  
467 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do  
468 requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para  
469 cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
470 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de  
471 ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação  
472 no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e  
473 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
474 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O  
475 requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I –  
476 declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período  
477 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
478 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs,  
479 referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu  
480 registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura  
481 auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada  
482 competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta  
483 Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do  
484 registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de  
485 interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a  
486 existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido;  
487 Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por  
488 infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras,  
489 referentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-  
490 MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do  
491 exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do  
492 Engenheiro Eletricista Bruno Coutinho Vila, tendo em vista, que foram atendidas as condições  
493 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de  
494 eventuais débitos existentes". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
495 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
496 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
497 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.10.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
498 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
499 MS, após apreciar o processo nº F2023/099877-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "**  
500 **Requer o profissional Engenheiro Mecânico Bruno Guides , requer a interrupção de seu registro**  
501 **profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução**  
502 **nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no**  
503 **art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua**  
504 **profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema**  
505 **Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego**  
506 **para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido**  
507 **exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado***



508 em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966,  
509 e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a  
510 Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro  
511 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
512 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os  
513 documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua  
514 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da  
515 reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de  
516 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos  
517 Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído,  
518 o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o  
519 processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às  
520 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.  
521 art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início  
522 do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual  
523 determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a  
524 pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui  
525 processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui  
526 pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção,  
527 junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.  
528 Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional,  
529 do Engenheiro Mecânico Bruno Guides, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas  
530 pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais  
531 débitos existentes”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
532 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
533 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
534 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.10.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
535 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
536 MS, após apreciar o processo nº F2023/100323-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "**  
537 **Requer a profissional Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Letícia Schneider Ferrari,  
538 requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n.  
539 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa  
540 sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao  
541 profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I –  
542 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do  
543 requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para  
544 cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
545 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de  
546 ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação  
547 no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e  
548 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
549 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O  
550 requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I –****



551 *declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período*  
552 *compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –*  
553 *comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs,*  
554 *referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu*  
555 *registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura*  
556 *auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada*  
557 *competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta*  
558 *Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do*  
559 *registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de*  
560 *interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a*  
561 *existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido;*  
562 *Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por*  
563 *infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo*  
564 *funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de*  
565 *registro profissional, da Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Leticia Schneider Ferrari,*  
566 *tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de*  
567 *2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes". Coordenou a votação*  
568 *o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)*  
569 *conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra*  
570 *Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.10.4)** A*  
571 *Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e*  
572 *Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102198-***  
573 **9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer o profissional Engenheiro Mecânico Renan  
574 Rodrigues Medeiros , requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme  
575 prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do  
576 Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é  
577 facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes  
578 condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas  
579 referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação  
580 profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área  
581 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como atuado em processo por infração aos  
582 dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro  
583 de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do  
584 Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo*  
585 *profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*  
586 *Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a*  
587 *seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional*  
588 *no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II*  
589 *– comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs,*  
590 *referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu*  
591 *registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura*  
592 *auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada*  
593 *competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta*



594 *Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do*  
595 *registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de*  
596 *interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a*  
597 *existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido;*  
598 *Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por*  
599 *infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras,*  
600 *referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o*  
601 *profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer*  
602 *favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Renan*  
603 *Rodrigues Medeiros, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da*  
604 *Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes".*  
605 *Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente*  
606 *os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,*  
607 *Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José*  
608 *Laporte. 5.2.1.1.1.10.5) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho*  
609 *Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o*  
610 **processo nº F2023/103173-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer a profissional  
611 Engenheira Mecânica Hericka Cáceres de Oliveira , requer a interrupção de seu registro profissional  
612 junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de  
613 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a  
614 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e  
615 atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,  
616 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja  
617 exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título  
618 profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo  
619 por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496,  
620 de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução  
621 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser*  
622 *requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta*  
623 *Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os*  
624 *documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua*  
625 *formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da*  
626 *reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de*  
627 *Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos*  
628 *Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído,*  
629 *o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*  
630 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*  
631 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.*  
632 *art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início*  
633 *do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual*  
634 *determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a*  
635 *pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui*  
636 *processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui*



637 pendências financeiras, referentes aos exercícios 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de  
638 interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções  
639 técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro  
640 profissional, da Engenheira Mecânica Hericka Cáceres de Oliveira, tendo em vista, que foram atendidas  
641 as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da  
642 quitação de eventuais débitos existentes". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
643 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
644 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
645 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.10.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
646 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
647 - MS, após apreciar o **processo nº F2023/103630-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "  
648 Requer a profissional Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Bárbara Lanzarini Bambil,  
649 requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n.  
650 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa  
651 sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao  
652 profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I –  
653 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do  
654 requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para  
655 cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
656 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de  
657 ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação  
658 no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e  
659 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
660 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O  
661 requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I –  
662 declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período  
663 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
664 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs,  
665 referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu  
666 registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura  
667 auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada  
668 competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta  
669 Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do  
670 registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de  
671 interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a  
672 existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido;  
673 Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por  
674 infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras,  
675 referente ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o  
676 profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer  
677 favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional da Engenheira de Energia e de  
678 Segurança do Trabalho Bárbara Lanzarini Bambil, tendo em vista, que foram atendidas as condições  
679 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de





680 eventuais débitos existentes". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
681 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
682 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
683 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.10.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
684 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
685 MS, após apreciar o **processo nº F2023/104190-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "  
686 Requer a profissional Engenheira de Controle e Automação Nathalia Viana, requer a interrupção de seu  
687 registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a  
688 Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais,  
689 dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda  
690 exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o  
691 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou  
692 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo  
693 tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste  
694 como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº  
695 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.";  
696 Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A  
697 interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário  
698 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro  
699 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá  
700 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento  
701 de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de  
702 Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução,  
703 registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento  
704 devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da  
705 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o  
706 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção  
707 de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a  
708 anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de  
709 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o  
710 cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da  
711 profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética  
712 profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante  
713 do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da  
714 Engenheira de Controle e Automação Nathalia Viana, tendo em vista, que foram atendidas as condições  
715 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de  
716 eventuais débitos existentes". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
717 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
718 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
719 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.10.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
720 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
721 MS, após apreciar o **processo nº F2023/107233-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "  
722 Requer a profissional Engenheira de Produção Mariana dos Santos Soares Leal, requer a interrupção*



723 de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e  
724 Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro  
725 de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que  
726 não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as  
727 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –  
728 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou  
729 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III  
730 – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou  
731 das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema  
732 Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que  
733 segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento  
734 de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de  
735 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de  
736 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data  
737 do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da  
738 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou  
739 em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o  
740 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise  
741 da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único.  
742 Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de  
743 interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada  
744 após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº  
745 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o  
746 cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do  
747 profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética  
748 profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício  
749 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o  
750 profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer  
751 favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, a profissional Engenheira de Produção  
752 Mariana dos Santos Soares Leal, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo  
753 art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos  
754 existentes". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
755 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
756 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e  
757 Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.10.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
758 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
759 apreciar o **processo nº F2023/107282-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer o  
760 profissional Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton Danilo Benitez Estigarribia, requer  
761 a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003,  
762 e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o  
763 registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional  
764 registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia  
765 com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do



766 requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para  
767 cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
768 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de  
769 ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação  
770 no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e  
771 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de*  
772 *preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O*  
773 *requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I –*  
774 *declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período*  
775 *compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –*  
776 *comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs,*  
777 *referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu*  
778 *registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura*  
779 *auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada*  
780 *competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta*  
781 *Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do*  
782 *registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de*  
783 *interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a  
784 existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido;  
785 Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por  
786 infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo  
787 funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de  
788 registro profissional, do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton Danilo Benitez  
789 Estigarribia, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução  
790 nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes”. Coordenou  
791 a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
792 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
793 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
794 **5.2.1.1.1.11) Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.1.11.1)** A Câmara Especializada de  
795 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
796 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/105341-4, DECIDIU** por homologar com  
797 o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica,  
798 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13  
799 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Maycon Venturato Giori-  
800 ART n. 1320230118461, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
801 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13  
802 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada  
803 e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de  
804 Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na  
805 área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
806 Eletricista Maycon Venturato Giori-ART n. 1320230118461". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
807 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
808 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero



809 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.11.2)** A Câmara  
810 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
811 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/106370-3, DECIDIU** por  
812 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer a Reabilitação do Registro Normal de  
813 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
814 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Tecnólogo em Redes  
815 de Computadores Neiton Durval Rodrigues Pires-ART n. 1320230123066, como Responsável Técnico,  
816 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
817 exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do  
818 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as  
819 exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em  
820 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, sob a  
821 Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Redes de Computadores Neiton Durval Rodrigues Pires-  
822 ART n. 1320230123066". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
823 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
824 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
825 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.12) Reabilitação do Registro Definitivo (validade).**  
826 **5.2.1.1.1.12.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
827 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
828 **F2023/088923-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. de Controle e  
829 Automação RENATO SOARES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA requer a Reabilitação do Registro Definitivo  
830 no CREA-MS. Considerando a Resolução n. 1007/03 do Confea. Considerando a Resolução n. 1073/16  
831 do Confea. Considerando na época em que o profissional obteve o seu registro no CREA-MS em 2009, a  
832 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM concedeu o registro com as  
833 atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea e dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.  
834 Somos de parecer favorável a reativação do registro do interessado com o título de Engenheiro de  
835 Controle e Automação, mantendo às atribuições concedidas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
836 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
837 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea  
838 Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.12.2)** A Câmara  
839 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
840 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/088075-9, DECIDIU** por  
841 homologar com o seguinte teor " A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de  
842 acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º  
843 do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário  
844 Anhanguera de Campo Grande, em 01 de abril de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de  
845 Engenharia de Produção. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer  
846 FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho,  
847 concedendo-lhe as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de  
848 Produção". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
849 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
850 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e  
851 Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.12.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do



852 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
853 apreciar o **processo nº F2023/103878-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada  
854 requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
855 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
856 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 01 de  
857 abril de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia de Produção. Estando  
858 satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA.  
859 Terá o título de Engenheira de Computação". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
860 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
861 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
862 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.12.4)** A Câmara  
863 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
864 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/106231-6, DECIDIU** por  
865 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de  
866 acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º  
867 do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Metodista  
868 de Piracicaba, em 30 de janeiro de 2002, na cidade de Piracicaba-SP, pelo curso de Engenharia  
869 Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a  
870 REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as  
871 atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico".  
872 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
873 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
874 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
875 Laporte. **5.2.1.1.1.13) Registro. 5.2.1.1.1.13.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
876 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
877 MS, após apreciar o **processo nº F2023/078647-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
878 Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta  
879 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado  
880 pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 09 de fevereiro de 2023, da cidade de  
881 Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
882 profissional terá as atribuições do artigo 12, da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de  
883 Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
884 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
885 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
886 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
887 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
888 MS, após apreciar o **processo nº F2023/104083-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
889 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto  
890 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do  
891 CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 26 de julho de  
892 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM ELETROTÉCNICA  
893 INDUSTRIAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e  
894 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, na área de eletrotécnica. Terá o título de Tecnólogo em



895 Eletrotécnica Industrial". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
896 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
897 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
898 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
899 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
900 MS, após apreciar o **processo nº F2023/103877-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
901 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
902 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
903 CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 20 de abril de 2023, na cidade  
904 de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
905 profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da Resolução n. 218/73 do  
906 CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a  
907 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
908 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
909 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
910 **5.2.1.1.1.13.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
911 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
912 **F2023/105801-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer Registro  
913 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes  
914 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
915 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 08 de abril de 2022, na cidade de  
916 Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
917 profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. Terá o título de  
918 Engenheira de Produção". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
919 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
920 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
921 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
922 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
923 MS, após apreciar o **processo nº F2023/106525-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
924 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
925 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
926 CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE  
927 CAMPO GRANDE, em 18 de setembro de 2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de  
928 ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as  
929 atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico".  
930 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
931 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
932 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
933 Laporte. **5.2.1.1.1.13.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
934 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
935 **processo nº F2023/105946-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
936 Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
937 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau



938 pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 20 de setembro de 2023, na cidade de Maringá-PR –  
939 Polo Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências  
940 legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da Resolução n.  
941 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico".  
942 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
943 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
944 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
945 Laporte. **5.2.1.1.1.13.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
946 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
947 **processo nº F2023/105115-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
948 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
949 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado  
950 pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo  
951 curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
952 atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme  
953 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
954 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
955 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea  
956 Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.16)** A Câmara  
957 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
958 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/105821-1, DECIDIU** por  
959 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da  
960 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
961 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 22 de  
962 abril de 2019, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia de Produção. Estando  
963 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75, do Confea.  
964 Terá o Título de Engenheiro de Produção". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
965 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
966 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
967 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.17)** A Câmara Especializada de Engenharia  
968 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
969 Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/106810-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
970 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
971 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
972 CONFEA. Diplomado, em 22 de julho de 2023 pela Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar  
973 de Campo Grande, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E  
974 AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução  
975 n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação". Coordenou a votação  
976 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
977 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
978 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.18)**  
979 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
980 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/107071-**



981 **8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo  
982 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
983 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
984 - UFMS, em 24 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM  
985 ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
986 atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, na área de eletrotécnica. Terá o  
987 título de Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
988 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
989 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
990 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.2)** A Câmara  
991 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
992 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/079370-8, DECIDIU** por  
993 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da  
994 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
995 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP, em 16 de fevereiro de  
996 2023, da cidade de Lauro de Freitas - BA, pelo Curso de Engenharia de Produção - Mecânica. Estando  
997 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1, da Resolução n. 235/75, do  
998 Confea. Terá o Título de Engenheiro de Produção - Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
999 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1000 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea  
1001 Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.3)** A Câmara  
1002 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1003 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/088905-5, DECIDIU** por  
1004 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da  
1005 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
1006 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados, em 8 de  
1007 abril de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as  
1008 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.  
1009 Terá o Título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
1010 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
1011 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
1012 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
1013 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
1014 - MS, após apreciar o **processo nº F2023/101755-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1015 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
1016 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1017 CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE  
1018 CAMPO GRANDE, em 06 de setembro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de  
1019 ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições  
1020 do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta  
1021 tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e  
1022 seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do  
1023 Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Conselheiro





1024 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1025 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea  
1026 Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.5)** A Câmara  
1027 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1028 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/106048-8, DECIDIU** por  
1029 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo  
1030 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
1031 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Federal da Grande  
1032 Dourados - UFGD, em 16 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA  
1033 MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da  
1034 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a)  
1035 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1036 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1037 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.6)** A  
1038 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1039 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102380-**  
1040 **9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo  
1041 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
1042 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE INTEGRADAS DE  
1043 TRÊS LAGOAS - AEMS, em 23 de junho de 2021, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de  
1044 ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do  
1045 Artigos 5º da Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título  
1046 de ENGENHEIRO ELETRICISTA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
1047 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1048 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
1049 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
1050 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
1051 - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102664-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1052 Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto,  
1053 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1054 CONFEA. Colou Grau pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em 22  
1055 de março de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando  
1056 satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do  
1057 CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a  
1058 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1059 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1060 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
1061 **5.2.1.1.1.13.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1062 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
1063 **F2023/103557-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
1064 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes  
1065 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela  
1066 UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 25 de agosto de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo



1067 curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
1068 atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da  
1069 Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro  
1070 Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
1071 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1072 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e  
1073 Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.13.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1074 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1075 apreciar o **processo nº F2023/104593-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado  
1076 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
1077 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1078 CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE  
1079 CAMPO GRANDE, em 22 de junho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de  
1080 ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as  
1081 atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico".  
1082 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1083 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1084 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
1085 Laporte. **5.2.1.1.1.14) Registro de Atestado. 5.2.1.1.1.14.1)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1086 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
1087 Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/104429-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1088 teor " O profissional Eng. Eletricista MARCIO LORENTZ DA COSTA requer o registro de Atestado de  
1089 Capacidade Técnica emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA,  
1090 referente à fiscalização de obra/serviço. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do  
1091 Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado anexo, do profissional Eng. Eletricista  
1092 MARCIO LORENTZ DA COSTA, composto de 9 (nove) folhas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
1093 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1094 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea  
1095 Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.14.2)** A Câmara  
1096 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1097 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/104493-8, DECIDIU** por  
1098 homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Eletricista MARCIO LORENTZ DA COSTA requer o  
1099 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º  
1100 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, referente a projeto de adequação de infraestrutura elétrica aérea de  
1101 média e baixa tensão, ART n. 1320160055188. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23  
1102 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado anexo, do profissional Eng. Eletricista  
1103 MARCIO LORENTZ DA COSTA, composto de uma folha". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1104 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1105 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1106 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15) Registro de Pessoa  
1107 Jurídica. 5.2.1.1.1.15.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1108 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1109 **processo nº J2023/101227-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,



1110 requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos  
1111 artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o  
1112 Engenheiro em Eletrônica Paulo Elairton Ribeiro Gehlen-ART n.1320230120434, como Responsável  
1113 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
1114 exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
1115 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as  
1116 exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em  
1117 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, sob a  
1118 Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrônica Paulo Elairton Ribeiro Gehlen-ART  
1119 n.1320230120434, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia  
1120 Mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
1121 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
1122 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e  
1123 Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1124 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1125 apreciar o **processo nº J2023/105819-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
1126 Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos  
1127 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para  
1128 tanto, indica o Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva-ART n. 1320230119205 como  
1129 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
1130 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.  
1131 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram  
1132 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da  
1133 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia  
1134 Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Felipe  
1135 Zeferino Pereira da Silva-ART n. 1320230119205". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1136 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1137 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1138 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15.11)** A Câmara  
1139 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1140 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/105770-3, DECIDIU** por  
1141 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,  
1142 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13  
1143 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes-  
1144 ART n. 1320230117480, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1145 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13  
1146 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e  
1147 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de  
1148 Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na  
1149 área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Gerson Alves  
1150 de Moraes-ART n. 1320230117480, com restrição à atividades nas áreas de Engenharia Civil e  
1151 Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1152 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge



1153 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1154 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1155 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1156 MS, após apreciar o **processo nº J2023/105813-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1157 empresa DISK SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES Ltda. da cidade de Porto Murtinho/MS requer o  
1158 registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a  
1159 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho sob a  
1160 responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MAYCON VENTURATO GIORI, ART n. 1320230119250".  
1161 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1162 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1163 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
1164 Laporte. **5.2.1.1.1.15.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1165 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1166 **processo nº J2023/106495-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,  
1167 requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos  
1168 artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o  
1169 Engenheiro de Telecomunicações Tiago Waldow-ART n. 1320230122087, como Responsável Técnico,  
1170 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
1171 exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
1172 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as  
1173 exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em  
1174 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica sob a  
1175 Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Telecomunicações Tiago Waldow-ART n. 1320230122087".  
1176 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1177 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1178 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
1179 Laporte. **5.2.1.1.1.15.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1180 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1181 **processo nº J2023/106438-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,  
1182 requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos  
1183 artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o  
1184 Engenheiro Eletricista Silvane de Souza e Silva-ART n. 1320230123340, como Responsável Técnico,  
1185 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
1186 exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
1187 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as  
1188 exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da  
1189 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia  
1190 Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Silvane de  
1191 Souza e Silva-ART n. 1320230123340". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
1192 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
1193 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
1194 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15.15)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1195 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do



1196 Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/106630-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1197 teor " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,  
1198 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de  
1199 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Jose Hugo Salamene Cristaldo-ART n.  
1200 1320230122525 e o Engenheiro Eletricista Igor Santo Andréa Visioli-ART n. 1320230123009, como  
1201 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
1202 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.  
1203 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram  
1204 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA  
1205 JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de  
1206 Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista  
1207 Jose Hugo Salamene Cristaldo-ART n. 1320230122525 e do Engenheiro Eletricista Igor Santo Andréa  
1208 Visioli-ART n. 1320230123009". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1209 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1210 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1211 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.15.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1212 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1213 MS, após apreciar o **processo nº J2023/107257-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1214 Empresa Interessada, requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando  
1215 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1216 Confea. Para tanto, indica o Tecnólogo em Redes de Computadores Deibi Carlos Delatori-ART nº  
1217 1320230126651, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
1218 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de  
1219 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e  
1220 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de  
1221 Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na  
1222 área de Engenharia da Computação e no âmbito das atribuições profissionais específicas do Profissional  
1223 (exclusivamente para software e configuração de equipamentos), sob a Responsabilidade Técnica do  
1224 Tecnólogo em Redes de Computadores Deibi Carlos Delatori-ART nº 1320230126651". Coordenou a  
1225 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1226 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1227 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
1228 **5.2.1.1.15.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1229 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
1230 **J2023/107270-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o  
1231 registro normal de pessoa jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º  
1232 e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro  
1233 Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida-ART nº 1320230124690, como Responsável Técnico, perante  
1234 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais  
1235 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em  
1236 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
1237 deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o  
1238 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do



1239 Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida-ART nº 1320230124690". Coordenou a votação o(a)  
1240 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1241 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1242 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15.2)** A  
1243 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1244 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/106279-**  
1245 **0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de  
1246 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
1247 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
1248 Eletricista Maicon Douglas Leles da Silva-ART n. 1320230123685 , como Responsável Técnico, perante  
1249 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais  
1250 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em  
1251 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
1252 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
1253 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia  
1254 Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Maicon Douglas Leles da Silva-  
1255 ART n. 1320230123685, com restrição na área de Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a)  
1256 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1257 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1258 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15.3)** A  
1259 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1260 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/103566-**  
1261 **1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de  
1262 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
1263 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
1264 Eletricista André Luís Souza de Jesus-ART n. 1320230115978, como Responsável Técnico, perante este  
1265 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais  
1266 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em  
1267 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
1268 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
1269 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia  
1270 Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista André Luís Souza de Jesus-ART  
1271 n. 1320230115978, com restrição na área de Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a)  
1272 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1273 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1274 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15.4)** A  
1275 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1276 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/104565-**  
1277 **9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de  
1278 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
1279 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
1280 Eletricista Fernando Henrique Martins-ART n. 1320230084293, como Responsável Técnico, perante este  
1281 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais

1282 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em  
1283 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
1284 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
1285 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia  
1286 Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Fernando Henrique Martins-ART n.  
1287 1320230084293, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica". Coordenou a  
1288 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1289 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1290 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
1291 **5.2.1.1.1.15.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1292 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
1293 **J2023/106137-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer Registro  
1294 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º  
1295 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
1296 Mecânico Jefferson Felipe Pinheiro Carvalho-ART n.1320230113914, como Responsável Técnico,  
1297 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
1298 exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
1299 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as  
1300 exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em  
1301 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a  
1302 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Jefferson Felipe Pinheiro Carvalho-ART  
1303 n.1320230113914". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1304 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
1305 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1306 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1307 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1308 MS, após apreciar o **processo nº J2023/103742-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1309 Empresa Interessada, requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando  
1310 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1311 Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Marcus João Victor Silva Oliveira-ART nº  
1312 1320230119936, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
1313 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de  
1314 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e  
1315 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de  
1316 Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na  
1317 área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marcus João  
1318 Victor Silva Oliveira-ART nº 1320230119936". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1319 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1320 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1321 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15.7)** A Câmara  
1322 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1323 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/104176-9, DECIDIU** por  
1324 homologar com o seguinte teor " A empresa JNR MANUTENÇÃO DE ELEVADORES Ltda.- ME da



1325 cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia  
1326 mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer  
1327 favorável ao registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de  
1328 Seg. no Trabalho GERSON ALVES DE MORAES, ART n. 1320230111976". Coordenou a votação o(a)  
1329 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1330 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1331 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15.8)** A  
1332 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1333 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/105249-**  
1334 **3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de  
1335 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
1336 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
1337 Eletricista João Paulo Flaquet Oliveira Azevedo-ART n. 1320230116920 como Responsável Técnico,  
1338 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
1339 exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
1340 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as  
1341 exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em  
1342 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e  
1343 Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista João Paulo Flaquet  
1344 Oliveira Azevedo-ART n. 1320230116920". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
1345 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
1346 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
1347 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.15.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
1348 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
1349 - MS, após apreciar o **processo nº J2023/105747-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1350 Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando  
1351 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1352 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Maycon Venturato Giori-ART n.1320230119250,  
1353 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
1354 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1355 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram  
1356 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da  
1357 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia  
1358 Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Maycon  
1359 Venturato Giori-ART n.1320230119250". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
1360 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
1361 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
1362 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.16) Revisão de Atribuição. 5.2.1.1.1.16.1)** A Câmara  
1363 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1364 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102698-0, DECIDIU** por  
1365 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista Josiel Batista da Silva Moura Crea MS  
1366 RNP 1320808425, solicitou extensão de atribuição profissional referente ao curso de Pós-Graduação  
1367 Especialização em Sistemas Elétricos de Potência - Área de Conhecimento Sistemas Elétricos de





1368 Potência ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, campus Cornélio  
1369 Procópio/PR. Como Eng. Eletricista possui as seguintes atribuições: "do artigo 8º da Resolução 218/73  
1370 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de  
1371 tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos,  
1372 acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, na sua totalidade." A  
1373 Resolução do Confea n. 1.073/2016; "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e  
1374 de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo  
1375 Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: (...) V - pós-graduação  
1376 lato sensu (especialização); (...) § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis  
1377 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de  
1378 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais." "Art. 7º A extensão da  
1379 atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das  
1380 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados  
1381 adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao  
1382 sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados  
1383 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão  
1384 favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida." Diante da análise curricular  
1385 realizada frente aos parâmetros técnicos de engenharia elétrica estabelecidos pela Câmara  
1386 Especializada, é possível a concessão ao egresso do curso o artigo 8º da Resolução n. 218/1973 do  
1387 Confea, desde que se enquadrem como profissionais de nível superior pleno dentro da modalidade  
1388 eletricista. Pelo deferimento da solicitação de extensão de atribuição profissional referente ao curso de  
1389 Pós-Graduação Especialização em Sistemas Elétricos de Potência - Área de Conhecimento Sistemas  
1390 Elétricos de Potência ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Pelo  
1391 deferimento de extensão de atribuição referente ao artigo 8º da Resolução n. 218/1973 do Confea".  
1392 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1393 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1394 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
1395 Laporte. **5.2.1.1.1.17) Visto para Execução de Obras ou Serviços. 5.2.1.1.1.17.1)** A Câmara  
1396 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1397 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/089372-9, DECIDIU** por  
1398 homologar com o seguinte teor "A empresa SAFE WATER BRASIL Ltda. da cidade de Barueri/SP requer  
1399 o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica no município de  
1400 Corumbá/MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,  
1401 somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a  
1402 responsabilidade técnica do Eng. Eletricista BENNY ALCALAY. O visto da empresa terá validade até  
1403 31/12/2023, face a validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Poderá  
1404 prorrogar o visto da empresa até o dia 30/04/2024, desde que apresente nova certidão para o exercício  
1405 de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa para a exigência da ART de execução do serviço".  
1406 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1407 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1408 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
1409 Laporte. **5.2.1.1.1.17.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1410 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



1411 **processo nº J2023/105362-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa PROMASTER  
1412 CONSTRUÇÕES DE OBRAS Ltda da cidade de São José dos Pinhais/PR requer o visto no CREA-MS  
1413 para execução de atividades na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade  
1414 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período  
1415 de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Joel Tadeu Pereira, ART n.  
1416 1320230118520, no âmbito da engenharia elétrica. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS,  
1417 para exigência da ART de projeto e de execução". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1418 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1419 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1420 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.17.3)** A Câmara  
1421 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1422 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/104510-1, DECIDIU** por  
1423 homologar com o seguinte teor " A empresa GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COM., IMP. E EXP. DE  
1424 GRUPOS MOTOGERADORES Ltda. da cidade de Suzano/SP requer o visto no CREA-MS para  
1425 execução de atividades nas áreas de engenharia elétrica e na mecânica. Estando a documentação em  
1426 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa  
1427 pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista SIDNEI MARTINET  
1428 CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR e Eng. Mecânico MAURICIO MONTE. O visto da empresa terá  
1429 validade até 31/12/2023, face a validade da certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-SP. Poderá  
1430 prorrogar a validade até 26/04/2024 desde que apresente nova certidão para o exercício de 2024.  
1431 Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS para exigência da ART de execução do serviço. ".  
1432 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1433 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1434 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
1435 Laporte. **5.2.1.1.1.17.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1436 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1437 **processo nº J2023/105844-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa ABC PARA  
1438 RAIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda. da cidade de Sorocaba/SP requer o visto no CREA-MS para  
1439 execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em  
1440 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa  
1441 no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LUIZ  
1442 ANTONIO DE CAMPOS PEREIRA, ART n. 1320230122403. O visto terá validade até 31/12/2023 face a  
1443 validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Poderá ser prorrogado até 27  
1444 de abril de 2024 desde que apresente nova certidão válida para o exercício de 2024. Informar ao DFI do  
1445 visto da empresa no CREA-MS para cobrança das ARTs na localidade de Três Lagoas/MS". Coordenou  
1446 a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1447 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1448 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
1449 **5.2.1.1.1.17.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1450 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
1451 **J2023/105636-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o Visto  
1452 em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS,  
1453 indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Gabriel Parizotto, perante este Conselho.



1454 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências  
1455 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em  
1456 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer  
1457 favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para  
1458 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a  
1459 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Gabriel Parizotto., para um período de 180 dias, de  
1460 acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1461 Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa  
1462 do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023". Coordenou a votação o(a)  
1463 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1464 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1465 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.17.6)** A  
1466 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1467 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/105783-**  
1468 **5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro  
1469 de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como  
1470 Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Mario Shoiti Sato, perante este Conselho. Analisando o  
1471 presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na  
1472 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
1473 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo  
1474 deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na  
1475 área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Mario Shoiti  
1476 Sato, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121,  
1477 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da  
1478 Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023".  
1479 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1480 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1481 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
1482 Laporte. **5.2.1.1.1.17.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1483 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1484 **processo nº J2023/106202-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,  
1485 requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição  
1486 do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Henrique Godoi dos Santos,  
1487 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados,  
1488 atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante  
1489 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
1490 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste  
1491 Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia  
1492 Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Henrique Godoi dos Santos, para  
1493 um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de  
1494 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão  
1495 de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 23/04/2024". Coordenou  
1496 a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os



1497 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1498 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
1499 **5.2.1.1.1.2) Baixa de ART. 5.2.1.1.1.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1500 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1501 apreciar o **processo nº F2023/053450-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional  
1502 Engª de ENERGIA GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320230117398;  
1503 1320230117414; 1320230117433; 1320230117443; 1320230117450; 1320230117455; 1320230117466;  
1504 1320230117473; 1320230117481 e 1320230117490. Estando em conformidade com a Resolução n.  
1505 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230117398;  
1506 1320230117414; 1320230117433; 1320230117443; 1320230117450; 1320230117455; 1320230117466;  
1507 1320230117473; 1320230117481 e 1320230117490". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1508 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1509 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1510 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.10)** A Câmara  
1511 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1512 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/079209-4, DECIDIU** por  
1513 homologar com o seguinte teor " O Profissional Engenheiro Eletricista: RAFAEL BENEDETTI, requer a  
1514 baixa da ART:1320230077549. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da  
1515 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
1516 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
1517 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando  
1518 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230077549".  
1519 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1520 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1521 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
1522 Laporte. **5.2.1.1.1.2.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1523 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1524 **processo nº F2023/079386-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Engenheiro  
1525 Mecânico: EUDE SOARES SANTANA, , requer a baixa da ART:1320220158405. Analisando o presente  
1526 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
1527 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1528 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do  
1529 CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
1530 Deferimento da Baixa da ART: 1320220158405". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1531 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1532 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1533 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.12)** A Câmara  
1534 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1535 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/080073-9, DECIDIU** por  
1536 homologar com o seguinte teor " O Profissional Engenheiro Eletricista: JUNIOR DOS SANTOS DE  
1537 MELLO, requer a baixa da ART:1320230061346. Analisando o presente processo e considerando que,  
1538 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
1539 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos

1540 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,  
1541 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da  
1542 ART: 1320230008929". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1543 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
1544 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1545 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1546 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1547 MS, após apreciar o **processo nº F2023/080075-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1548 Profissional Engenheiro Mecânico: GABRIEL ALEXANDRE SOARES, requer a baixa da  
1549 ART:1320230036561. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
1550 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho  
1551 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,  
1552 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram  
1553 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230036561". Coordenou a  
1554 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1555 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1556 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
1557 **5.2.1.1.1.2.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1558 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
1559 **F2023/080082-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional GLAUBER ESPESSOTO  
1560 DA SILVA FERNANDES, requer a baixa das ART's: 1320230002460, 1320230003918, 1320230028266,  
1561 1320230028283, 1320230028775, 1320230044800, 1320230044821 e 1320230050743. Analisando o  
1562 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
1563 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
1564 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº  
1565 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
1566 sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230002460, 1320230003918, 1320230028266,  
1567 1320230028283, 1320230028775, 1320230044800, 1320230044821 e 1320230050743. Diante do  
1568 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das  
1569 ART's: 1320230002460, 1320230003918, 1320230028266, 1320230028283, 1320230028775,  
1570 1320230044800, 1320230044821 e 1320230050743". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1571 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1572 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1573 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.15)** A Câmara  
1574 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1575 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/080296-0, DECIDIU** por  
1576 homologar com o seguinte teor " O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das  
1577 ART's:1320230034259, 1320230036725, 1320230041847, 1320230039721, 1320230037651,  
1578 1320230037648, 1320230037642, 1320230045509, 1320230045474 e 1320230043151. Analisando o  
1579 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
1580 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
1581 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº  
1582 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,



1583 sou pelo Deferimento da Baixa das  
1584 ART's: 1320230034259, 1320230036725, 1320230041847, 1320230039721, 1320230037651, 13202300  
1585 37648, 1320230037642, 1320230045509, 1320230045474 e 1320230043151". Coordenou a votação o(a)  
1586 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1587 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1588 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.2.16)** A  
1589 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1590 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/080436-**  
1591 **0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Engenheiro Eletricista:RAFAEL  
1592 BENEDETTI, requer a baixa da ART:1320230076589.Analisando o presente processo e considerando  
1593 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
1594 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão  
1595 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
1596 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da  
1597 ART: 1320230076589". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1598 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
1599 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1600 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.2.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1601 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1602 MS, após apreciar o **processo nº F2023/081815-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1603 Profissional MARCELA DE CASTRO SOUZA OTA, requer a baixa das ART's:11029641,11107383,  
1604 11109431, 11105625, 11105077, 11098411, 11097687, 11097017, 11092863 e 11090215. Analisando o  
1605 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
1606 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
1607 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº  
1608 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
1609 sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11029641, 11107383, 11109431, 11105625, 11105077,  
1610 11098411, 11097687, 11097017, 11092863 e 11090215". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1611 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1612 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1613 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.2.18)** A Câmara  
1614 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1615 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/081296-6, DECIDIU** por  
1616 homologar com o seguinte teor " O Profissional NEILTON JOSE BARBOSA, requer a baixa das ART's :  
1617 1320190018075, 1320190019362, 1320190029161, 1320190048445, 1320190069195,1320190079304,  
1618 1320190110760, 1320210012835, 1320230008370 e 1320230068889. Analisando o presente processo  
1619 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
1620 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
1621 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.  
1622 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da  
1623 Baixa das ART's: 1320190018075, 1320190019362, 1320190029161, 1320190048445, 1320190069195,  
1624 1320190079304, 1320190110760, 1320210012835, 1320230008370 e 1320230068889". Coordenou a  
1625 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os



senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/081297-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320230054918. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230054918. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230054918". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/053451-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng<sup>a</sup> de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320230119321; 1320230119325; 1320230119368; 1320230119369; 1320230119370; 1320230119373; 1320230119374; 1320230119377; 1320230119378 e 1320230119379. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230119321; 1320230119325; 1320230119368; 1320230119369; 1320230119370; 1320230119373; 1320230119374; 1320230119377; 1320230119378 e 1320230119379". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/081412-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional IAGO HIDEAKI CAMPOS SUEYOSI, requer a baixa das ART's 1320230073972, 1320230076084 e 1320230076106. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230073972, 1320230076084 e 1320230076106". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/084019-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional AMANDA MARTINS ANTUNES, requer a baixa da ART:1320230047043. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade



1669 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho  
1670 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,  
1671 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram  
1672 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230047043". Coordenou a  
1673 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1674 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1675 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
1676 **5.2.1.1.1.2.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1677 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
1678 **F2023/085193-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional interessado Eng. Mec.  
1679 Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230090835.  
1680 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
1681 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
1682 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a  
1683 análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230090835, em nome do  
1684 profissional Eng. Mec. Nortosom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho".  
1685 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1686 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1687 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
1688 Laporte. **5.2.1.1.1.2.23)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1689 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1690 **processo nº F2023/085293-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional AMANDA  
1691 MARTINS ANTUNES, requer a baixa das ART's: 1320230064158, 1320230065662, 1320230067115,  
1692 1320230069514, 1320230083390, 1320230082906, 1320230060439, 1320230060617 e  
1693 1320230059501. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
1694 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
1695 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,  
1696 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram  
1697 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
1698 1320230064158, 1320230065662, 1320230067115, 1320230069514, 1320230083390, 1320230082906,  
1699 1320230060439, 1320230060617 E 1320230059501". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1700 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1701 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1702 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.24)** A Câmara  
1703 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1704 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102347-7, DECIDIU** por  
1705 homologar com o seguinte teor " O profissional interessado Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles,  
1706 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220153782. Considerando que, ao término da atividade  
1707 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho  
1708 de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
1709 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada,  
1710 manifestamos pela baixa da ART nº 1320220153782, em nome do profissional Engenheiro Eletricista  
1711 Itamar Silva Teles, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.





1712 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1713 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1714 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.25)** A Câmara  
1715 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1716 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102350-7, DECIDIU** por  
1717 homologar com o seguinte teor " O profissional interessado Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles,  
1718 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220156963. Considerando que, ao término da atividade  
1719 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho  
1720 de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
1721 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada,  
1722 manifestamos pela baixa da ART nº 1320220156963, em nome do profissional Engenheiro Eletricista  
1723 Itamar Silva Teles, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1724 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1725 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1726 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.26)** A Câmara  
1727 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1728 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102352-3, DECIDIU** por  
1729 homologar com o seguinte teor " O profissional interessado Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles,  
1730 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220155810. Considerando que, ao término da atividade  
1731 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho  
1732 de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
1733 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada,  
1734 manifestamos pela baixa da ART nº 1320220155810, em nome do profissional Engenheiro Eletricista  
1735 Itamar Silva Teles, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1736 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1737 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1738 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.27)** A Câmara  
1739 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1740 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102353-1, DECIDIU** por  
1741 homologar com o seguinte teor " O profissional interessado Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles,  
1742 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220128531. Considerando que, ao término da atividade  
1743 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho  
1744 de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
1745 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada,  
1746 manifestamos pela baixa da ART nº 1320220128531, em nome do profissional Engenheiro Eletricista  
1747 Itamar Silva Teles, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1748 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1749 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1750 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.28)** A Câmara  
1751 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1752 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102863-0, DECIDIU** por  
1753 homologar com o seguinte teor " O profissional interessado Eng. Elet. Marcelo Coelho Bizerra, requer a  
1754 este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210014467, 1320210064862, 1320210079415,



1755 1320210079762, 1320210080242, 1320210080637, 1320210080717, 1320210085320, 1320210085867  
1756 e 1320210097059. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
1757 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
1758 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
1759 exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s:  
1760 1320210014467, 1320210064862, 1320210079415, 1320210079762, 1320210080242, 1320210080637,  
1761 1320210080717, 1320210085320, 1320210085867 e 1320210097059, em nome do profissional Eng.  
1762 Elet. Marcelo Coelho Bizerra, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a)  
1763 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1764 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1765 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.29)** A  
1766 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1767 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102868-**  
1768 **1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional interessado Eng. Elet. Marcelo Coelho  
1769 Bizerra, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210111119, 1320210112573,  
1770 1320210116138, 1320210130566, 1320220022564, 1320220029378, 1320220032768, 1320220037301,  
1771 1320220037331 e 1320220049217. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
1772 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
1773 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
1774 CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa  
1775 das ART's n°s: 1320210111119, 1320210112573, 1320210116138, 1320210130566, 1320220022564,  
1776 1320220029378, 1320220032768, 1320220037301, 1320220037331 e 1320220049217, em nome do  
1777 profissional Eng. Elet. Marcelo Coelho Bizerra, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a  
1778 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1779 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1780 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
1781 **5.2.1.1.1.2.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1782 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
1783 **F2023/053452-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng<sup>a</sup> de  
1784 Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs  
1785 n. 1320230118481; 1320230118501; 1320230118506; 1320230118532; 1320230118550; 132023011856  
1786 5; 1320230118576; 1320230118582; 1320230118594 e 1320230118620. Estando em conformidade com  
1787 a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs  
1788 n. 1320230118481; 1320230118501; 1320230118506; 1320230118532; 1320230118550; 132023011856  
1789 5; 1320230118576; 1320230118582; 1320230118594 e 1320230118620". Coordenou a votação o(a)  
1790 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1791 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1792 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.30)** A  
1793 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1794 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102871-**  
1795 **1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional interessado Eng. Elet. Marcelo Coelho  
1796 Bizerra, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220055827 e 1320220104877. Considerando  
1797 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,



1798 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos  
1799 dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta  
1800 Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220055827 e 1320220104877 em  
1801 nome do profissional Eng. Elet. Marcelo Coelho Bizerra, perante os arquivos deste Conselho".  
1802 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1803 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1804 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
1805 Laporte. **5.2.1.1.1.2.31)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1806 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1807 **processo nº F2023/103548-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional ETIMOR  
1808 VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART. 1320230023221. Analisando o presente processo e  
1809 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
1810 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
1811 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.  
1812 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da  
1813 Baixa da ART:1320230023221". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1814 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1815 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1816 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.32)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1817 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1818 MS, após apreciar o **processo nº F2023/103549-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
1819 Profissional ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320220057907. Analisando o  
1820 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
1821 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
1822 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº  
1823 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
1824 sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220057907". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1825 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1826 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1827 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.33)** A Câmara  
1828 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1829 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/103550-5, DECIDIU** por  
1830 homologar com o seguinte teor " O Profissional ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da  
1831 ART:1320220057872. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
1832 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho  
1833 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,  
1834 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram  
1835 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220057872". Coordenou a  
1836 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1837 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1838 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
1839 **5.2.1.1.1.2.34)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1840 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**



1841 **F2023/103551-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Engenheiro  
1842 Mecânico: ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART:1320230008929. Analisando o presente  
1843 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
1844 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1845 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do  
1846 CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
1847 Deferimento da Baixa da ART: 1320230008929". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1848 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1849 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1850 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.35)** A Câmara  
1851 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1852 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/103552-1, DECIDIU** por  
1853 homologar com o seguinte teor " O Profissional Engenheiro Mecânico: ETIMOR VAREIRO JUNIOR,  
1854 requer a baixa da ART:1320230031237. Analisando o presente processo e considerando que, ao término  
1855 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
1856 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
1857 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando  
1858 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230031237".  
1859 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1860 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1861 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
1862 Laporte. **5.2.1.1.1.2.36)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1863 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1864 **processo nº F2023/103553-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Engenheiro  
1865 Mecânico: ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320220100823, 1320220120998:  
1866 1320230026559 e 1320230046053. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da  
1867 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
1868 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
1869 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando  
1870 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220100823,  
1871 1320220120998: 1320230026559 e 1320230046053". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
1872 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1873 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1874 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.37)** A Câmara  
1875 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1876 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/103864-4, DECIDIU** por  
1877 homologar com o seguinte teor " O Profissional Engenheiro Mecânico: ETIMOR VAREIRO JUNIOR,  
1878 requer a baixa das ART's:1320230099687 e 1320230099692. Analisando o presente processo e  
1879 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
1880 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
1881 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.  
1882 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da  
1883 Baixa das ART's:1320230099687 e 1320230099692". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.



1884 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1885 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
1886 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.38)** A Câmara  
1887 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1888 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/103899-7, DECIDIU** por  
1889 homologar com o seguinte teor " A Profissional AMANDA MARTINS ANTUNES, requer a baixa das  
1890 ART's: 1320230083738, 1320230068820, 1320230074790, 1320230073586, 1320230092281,  
1891 1320230077875, 1320230078271, 1320230079956 e 1320230100494. Analisando o presente processo  
1892 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
1893 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
1894 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.  
1895 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da  
1896 Baixa das ART's: 1320230083738, 1320230068820, 1320230074790, 1320230073586, 1320230092281,  
1897 1320230077875, 1320230078271, 1320230079956 e 1320230100494". Coordenou a votação o(a)  
1898 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1899 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1900 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.39)** A  
1901 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1902 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/103902-**  
1903 **0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional AMANDA MARTINS ANTUNES, requer a  
1904 baixa das ART's:1320230080228,1320230081113, 1320230081801, 1320230083248, 1320230084406,  
1905 1320230090870, 1320230098839, 1320230083925 e 1320230101117. Analisando o presente processo  
1906 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
1907 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
1908 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.  
1909 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da  
1910 Baixa das ART's: 1320230080228,1320230081113, 1320230081801, 1320230083248, 1320230084406,  
1911 1320230090870, 1320230098839, 1320230083925 e 1320230101117". Coordenou a votação o(a)  
1912 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1913 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1914 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.4)** A  
1915 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1916 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/053456-**  
1917 **7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Engª de Energia GABRIELA DA SILVA  
1918 MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320230123294; 1320230123291; 1320230123288;  
1919 1320230123279; 1320230123274; 1320230123266; 1320230123256; 1320230123237; 1320230123221  
1920 e 1320230123208. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer  
1921 favorável as baixas das ARTs n. 1320230123294; 1320230123291; 1320230123288; 1320230123279;  
1922 1320230123274; 1320230123266; 1320230123256; 1320230123237; 1320230123221 e  
1923 1320230123208". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
1924 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
1925 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1926 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.40)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e



1927 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1928 MS, após apreciar o **processo nº F2023/104068-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1929 profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da  
1930 ART nº 1320220054964. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
1931 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
1932 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
1933 exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº  
1934 1320220054964, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os  
1935 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1936 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1937 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1938 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.41)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1939 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1940 MS, após apreciar o **processo nº F2023/104069-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1941 profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da  
1942 ART nº 1320220050191. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
1943 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
1944 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
1945 exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº  
1946 1320220050191, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os  
1947 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
1948 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1949 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
1950 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.42)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1951 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1952 MS, após apreciar o **processo nº F2023/104070-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
1953 profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da  
1954 ART nº 1320220034887. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
1955 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
1956 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
1957 exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº  
1958 1320220034887, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima, perante os  
1959 arquivos deste Conselho. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada,  
1960 manifestamos pela baixa da ART nº 1320220034887, em nome do profissional Eng. Mec. Nortesom  
1961 Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
1962 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1963 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea  
1964 Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.43)** A Câmara  
1965 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1966 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/104071-1, DECIDIU** por  
1967 homologar com o seguinte teor " O profissional interessado Eng. Mec. Nortesom Roberto da Silva Lima,  
1968 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230103456. Considerando que, ao término da atividade  
1969 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho



1970 de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
1971 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada,  
1972 manifestamos pela baixa da ART nº 1320230103456, em nome do profissional Eng. Mec. Nortosom  
1973 Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
1974 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1975 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea  
1976 Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.44)** A Câmara  
1977 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1978 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/104110-6, DECIDIU** por  
1979 homologar com o seguinte teor " O profissional interessado Eng. Mec. e Eng. Controle e Automação  
1980 Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220144641. Considerando que, ao  
1981 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
1982 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14  
1983 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara  
1984 Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220144641, em nome do profissional Eng. Mec.  
1985 e Eng. Controle e Automação Bruno Alves Benante, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a  
1986 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
1987 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1988 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
1989 **5.2.1.1.1.2.45)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1990 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
1991 **F2023/104238-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional interessado Eng. Mec.  
1992 Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230108888.  
1993 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
1994 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
1995 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a  
1996 análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230108888, em nome do  
1997 profissional Eng. Mec. Nortosom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho".  
1998 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
1999 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2000 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
2001 Laporte. **5.2.1.1.1.2.46)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2002 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2003 **processo nº F2023/104239-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado  
2004 Eng. Mec. Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº  
2005 1320230108906. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART  
2006 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
2007 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,  
2008 e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230108906, em  
2009 nome do profissional Eng. Mec. Nortosom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho".  
2010 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2011 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2012 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José



2013 Laporte. **5.2.1.1.1.2.47)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2014 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2015 **processo nº F2023/104241-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional interessado  
2016 Eng. Mec. Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230108878.  
2017 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
2018 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
2019 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a  
2020 análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230108878, em nome do  
2021 profissional Eng. Mec. Nortosom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho".  
2022 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2023 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2024 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
2025 Laporte. **5.2.1.1.1.2.48)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2026 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2027 **processo nº F2023/104242-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional interessado  
2028 Eng. Mec. Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230112896.  
2029 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
2030 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
2031 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a  
2032 análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230112896, em nome do  
2033 profissional Eng. Mec. Nortosom Roberto da Silva Lima, perante os arquivos deste Conselho".  
2034 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2035 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2036 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
2037 Laporte. **5.2.1.1.1.2.49)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2038 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2039 **processo nº F2023/105371-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional interessado  
2040 ( Engenheiro Eletricista Gabriel Edgar Hermann), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs:  
2041 1320220115675, 1320220142062, 1320230009299, 1320230012720, 1320230017078, 1320230053317  
2042 e 1320230054976. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
2043 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
2044 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
2045 exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs:  
2046 1320220115675, 1320220142062, 1320230009299, 1320230012720, 1320230017078, 1320230053317  
2047 e 1320230054976, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Gabriel Edgar Hermann, perante os  
2048 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2049 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2050 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2051 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2052 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2053 MS, após apreciar o **processo nº F2023/053457-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2054 profissional Eng<sup>a</sup> de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs  
2055 n. 1320230119931; 1320230118719; 1320230119079; 1320230119080; 1320230119085; 132023011909





2056 1; 1320230119095; 1320230119098; 1320230119103 e 1320230119108. Estando em conformidade com  
2057 a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs  
2058 n. 1320230119931; 1320230118719; 1320230119079; 1320230119080; 1320230119085; 132023011909  
2059 1; 1320230119095; 1320230119098; 1320230119103 e 1320230119108". Coordenou a votação o(a)  
2060 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2061 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2062 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.50)** A  
2063 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2064 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/105372-**  
2065 **4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional interessado ( Engenheiro Eletricista  
2066 Gabriel Edgar Hermann), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190070649 e  
2067 1320220113763. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART  
2068 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
2069 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,  
2070 e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190070649 e  
2071 1320220113763, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Gabriel Edgar Hermann, perante os  
2072 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2073 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2074 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2075 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.51)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2076 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2077 MS, após apreciar o **processo nº F2023/105795-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2078 profissional interessado Eng. Mec. e Eng. Controle e Automação Bruno Alves Benante, requer a este  
2079 Conselho a baixa da ART nº 1320230100059. Considerando que, ao término da atividade técnica  
2080 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
2081 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
2082 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada,  
2083 manifestamos pela baixa da ART nº 1320230100059, em nome do profissional Eng. Mec. e Eng.  
2084 Controle e Automação Bruno Alves Benante, perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação  
2085 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2086 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2087 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.6)** A  
2088 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2089 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/053458-**  
2090 **3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng<sup>a</sup> de Energia GABRIELA DA SILVA  
2091 MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320230119265; 1320230119267; 1320230119273;  
2092 1320230119305; 1320230119279; 1320230119283; 1320230119286; 1320230119291; 1320230119296  
2093 e 1320230119302. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer  
2094 favorável as baixas das ARTs n. 1320230119265; 1320230119267; 1320230119273; 1320230119305;  
2095 1320230119279; 1320230119283; 1320230119286; 1320230119291; 1320230119296 e  
2096 1320230119302". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2097 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
2098 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder



2099 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2100 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2101 MS, após apreciar o **processo nº F2023/074650-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2102 profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos requer a baixa da ART n. 1320230115832.  
2103 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa  
2104 da ART n. 1320230115832". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2105 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2106 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2107 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2108 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2109 MS, após apreciar o **processo nº F2023/078881-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2110 profissional Eng. Mecânico Juliano Dias de Freitas requer a baixa da ART n. 1320230064746. Estando  
2111 em conformidade com a Resolução n. 1137/27 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART  
2112 n. 1320230064746". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2113 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
2114 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2115 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.2.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2116 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2117 MS, após apreciar o **processo nº F2023/079192-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
2118 Profissional MARCOS WURZER, requer a baixa da ART:1320220031325. Analisando o presente  
2119 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
2120 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
2121 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do  
2122 CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
2123 Deferimento da Baixa da ART: 1320220031325. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas  
2124 as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220031325". Coordenou a votação  
2125 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2126 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2127 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.3)**  
2128 **Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.1.1.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia  
2129 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
2130 Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/032031-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2131 teor " O profissional Eng. Eletricista MARCIO LORENTZ DA COSTA requer a baixa da ART n.  
2132 1320230123071 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SANTA  
2133 MARIA TRANSPORTES, referente ao contrato realizado com a empresa Forte Coimbra Engenharia  
2134 Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a  
2135 baixa da ART n. 1320230123071 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo  
2136 contratante SANTA MARIA TRANSPORTES, composto de 2 (duas) folhas". Coordenou a votação o(a)  
2137 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2138 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2139 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.3.2)** A  
2140 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2141 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/100168-**



2142 **6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista BRUNO EGUES DE  
2143 ARRUDA requer a baixa da ART n. 1320230099290 com registro de Atestado de Capacidade Técnica  
2144 emitido pelo contratante SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOC. DE FÁTIMA DO SUL,  
2145 referente ao contrato n.904660 realizado com a empresa SUNLIGTH TECNOLOGIA SOLAR Ltda.  
2146 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa  
2147 da ART n. 1320230099290 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante  
2148 SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOC. DE FÁTIMA DO SUL, composto de uma folha".  
2149 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2150 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2151 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
2152 Laporte. **5.2.1.1.1.3.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2153 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2154 **processo nº F2023/102374-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng<sup>a</sup>  
2155 Eletricista ADRIANE RICARTES GUIMARÃES requer as baixas das ARTs n. 1320180095781;  
2156 1320180113466; 1320180117598; 1320190067239 e 1320190086741 com registro de Atestado de  
2157 Capacidade Técnica emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA,  
2158 em Campo Grande/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de  
2159 parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180095781; 1320180113466; 1320180117598;  
2160 1320190067239 e 1320190086741 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela  
2161 COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, composto de uma folha". Coordenou  
2162 a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
2163 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2164 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
2165 **5.2.1.1.1.3.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2166 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
2167 **F2023/104504-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista MARCIO  
2168 LORENTZ DA COSTA requer a baixa da ART n. 1320210077375 e o registro de Atestado de  
2169 Capacidade Técnica emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA,  
2170 referente à fiscalização de obra/serviço. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do  
2171 Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210077375 e o registro de Atestado de  
2172 Capacidade Técnica emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA,  
2173 composto de 15 (quinze) folhas. Com restrição aos itens Itens: 9; 10; 11; 12 e 13". Coordenou a votação  
2174 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2175 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2176 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.3.5)** A  
2177 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2178 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/105203-**  
2179 **5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista DAYANNE MARTINS  
2180 SILVA requer a baixa da ART n. 1320230116245 com registro de Atestado de Capacidade Técnico  
2181 emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, referente ao contrato realizado com a  
2182 empresa TASCEN Engenharia Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea,  
2183 somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230116245 com registro de Atestado de Capacidade  
2184 Técnico emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, composto de 9 (nove) folhas".



2185 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2186 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2187 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
2188 Laporte. **5.2.1.1.1.3.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2189 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2190 **processo nº F2023/105658-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.  
2191 Eletricista CARLOS EDUARDO CARVALHO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320230110536  
2192 (projeto) com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE  
2193 RIBAS DO RIO PARDO/MS, referente ao contrato n. 012/2023 realizado com a empresa Dalberto  
2194 Construtora Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer  
2195 favorável a baixa da ART n. 1320230110536 (somente projeto), com registro de Atestado de Capacidade  
2196 Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, composto de uma folha".  
2197 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2198 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2199 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
2200 Laporte. **5.2.1.1.1.3.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2201 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2202 **processo nº F2023/106198-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado  
2203 Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes, requer a Baixa da ART nº 1320230120653 e o Registro  
2204 do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23 de setembro de 2023, pela empresa Atacadão, em  
2205 favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,  
2206 considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada,  
2207 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do  
2208 Atestado em comento; Considerando que o profissional requerente apresentou documentações  
2209 comprobatórias acerca da execução do serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da  
2210 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro  
2211 de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o  
2212 objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de  
2213 atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado  
2214 é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público  
2215 ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos  
2216 quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as  
2217 atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação  
2218 apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que  
2219 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
2220 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
2221 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA  
2222 da ART n. 1320230120653 e e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra e  
2223 Serviços, emitido em 23/9/2023 pela Atacadão, em favor do Profissional Engenheiro Mecânico Gerson  
2224 Alves de Moraes perante este Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
2225 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
2226 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
2227 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.3.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e



2228 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2229 MS, após apreciar o **processo nº F2023/106527-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2230 Profissional Interessada (Engenheira Eletricista Mayara Rondon da Silva), requer a Baixa da ART nº  
2231 1320200037645 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 17/10/2023 pela Empresa  
2232 Contratante Justiça Federal de Primeiro Grau em MS-Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em favor  
2233 da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada H2F Construções e Serviços Terceirizados de  
2234 Mão de Obra-EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que a  
2235 Profissional Interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 27/04/2020,  
2236 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do  
2237 Atestado em comento. Considerando que, a Profissional Interessada possui a Formação de Engenharia  
2238 Eletricista sendo detentora das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, que à  
2239 habilita ao desempenho das atividades técnicas que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de  
2240 suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº  
2241 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado  
2242 fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir  
2243 o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e  
2244 compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração  
2245 fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que  
2246 atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e  
2247 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades  
2248 técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende  
2249 as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a  
2250 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e  
2251 dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que  
2252 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº  
2253 1320200037645 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em  
2254 17/10/2023 pela Empresa Contratante Justiça Federal de Primeiro Grau em MS-Seção Judiciária de  
2255 Mato Grosso do Sul, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada H2F Construções e  
2256 Serviços Terceirizados de Mão de Obra-EIRELI, perante este Conselho, com Restrição, das atividades  
2257 abaixo relacionadas: - Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações  
2258 prediais hidrossanitárias e manutenção em obras civis dos Prédios da Justiça Federal de MS(JFMS).  
2259 Manifestamos também, pela não notificação da Profissional interessada, por que, foi apresentada a ART  
2260 n. 1320200043831 da Eng. Civil Cecília G. Fichmann que executou as supracitadas atividades Restritas  
2261 da área de Engenharia Civil". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2262 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2263 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2264 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.4) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor  
2265 pago. 5.2.1.1.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
2266 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo  
2267 nº F2023/104467-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado ( Engenheiro  
2268 Eletricista Neilton Jose Barbosa ) requer o Cancelamento da ART nº 1320230099396 e o  
2269 RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o  
2270 Profissional em epígrafe, alega que: o serviço não foi iniciado devido alteração e suspensão da

2271 programação da Prefeitura de Dourados-MS. Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo  
2272 Cancelamento da ART nº 1320230099396 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 96,62 ao  
2273 Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos  
2274 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA". Coordenou a votação o(a)  
2275 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2276 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2277 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.5)**  
2278 **Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.1.5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia  
2279 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
2280 Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/105964-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2281 teor " A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste  
2282 Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de  
2283 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em  
2284 desfavor da Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será  
2285 concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao  
2286 Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
2287 Confea. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica  
2288 da Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este  
2289 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS  
2290 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o  
2291 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos  
2292 também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa,  
2293 caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a  
2294 participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66".  
2295 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2296 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2297 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
2298 Laporte. **5.2.1.1.1.5.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2299 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2300 **processo nº J2023/106875-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,  
2301 requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe  
2302 o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o  
2303 presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa  
2304 Interessada. Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica  
2305 mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que  
2306 dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou  
2307 de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, perante  
2308 este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo  
2309 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso,  
2310 por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da  
2311 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste  
2312 Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja  
2313 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e



2314 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66". Coordenou a votação  
2315 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2316 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2317 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.5.3)** A  
2318 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2319 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/106879-**  
2320 **9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu  
2321 Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução  
2322 nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que  
2323 existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento  
2324 de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência  
2325 financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de  
2326 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do  
2327 Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos  
2328 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de  
2329 cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes,  
2330 amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de  
2331 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e  
2332 Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de  
2333 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com  
2334 infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
2335 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
2336 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
2337 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.5.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2338 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2339 MS, após apreciar o **processo nº J2023/107307-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2340 Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,  
2341 amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
2342 CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor  
2343 da Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à  
2344 pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de  
2345 acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.  
2346 Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da  
2347 Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este  
2348 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS  
2349 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o  
2350 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos  
2351 também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa,  
2352 caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a  
2353 participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66".  
2354 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2355 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2356 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José



2357 Laporte. **5.2.1.1.1.6) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.1.6.1)** A  
2358 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2359 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099971-3,  
2360 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo  
2361 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
2362 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário UNISEP, em  
2363 31 de maio de 2022, na cidade de São Francisco Beltrão -PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.  
2364 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal n. 5.194/1966 -  
2365 Art. 7º; Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 8º; Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 9º,  
2366 conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a)  
2367 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2368 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2369 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.6.2)** A  
2370 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2371 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/102979-**  
2372 **3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo  
2373 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
2374 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA  
2375 DOM BOSCO - UCDB, em 14 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de  
2376 ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do  
2377 artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a  
2378 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os  
2379 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2380 Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.  
2381 **5.2.1.1.1.6.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2382 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº**  
2383 **F2023/104962-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
2384 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes  
2385 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
2386 UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14 de abril de 2023, na cidade de Campo  
2387 Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
2388 profissional terá as atribuições do Artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, atividades 1 a 18 do  
2389 artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de  
2390 energia elétrica, equipamentos materiais e maquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos;  
2391 seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea na sua  
2392 totalidade.Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2393 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2394 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
2395 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.6.4)** A Câmara Especializada  
2396 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2397 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/103876-8, DECIDIU** por  
2398 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55  
2399 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução





2400 n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em  
2401 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando  
2402 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos  
2403 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme  
2404 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
2405 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2406 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea  
2407 Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.6.5)** A Câmara  
2408 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2409 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº F2023/104558-6, DECIDIU** por  
2410 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55  
2411 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução  
2412 n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
2413 DOURADOS - UFGD, em 31 de agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
2414 ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as  
2415 atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico".  
2416 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
2417 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2418 Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José  
2419 Laporte. **5.2.1.1.1.6.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2420 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2421 **processo nº F2023/105948-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
2422 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
2423 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado  
2424 pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, em 20 de outubro de 2022, na cidade de  
2425 Araçatuba-SP, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
2426 profissional terá as atribuições provisórias previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as  
2427 atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das  
2428 competências relacionadas no artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do  
2429 Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2430 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2431 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
2432 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.7) Exclusão de**  
2433 **Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.1.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
2434 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2435 apreciar o **processo nº F2023/105193-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Engenheiro  
2436 Eletricista Kesley de Moraes Durand, requer a baixa da ART n. 1320220105122 de cargo e função  
2437 técnica pela empresa Jorge Daniel Conrado, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
2438 constatamos que a documentação apresentada Requerimento para exclusão de responsabilidade  
2439 técnica devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº  
2440 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às  
2441 exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220105122 de  
2442 cargo e função do Engenheiro Eletricista Kesley de Moraes Durand, pela empresa acima. Conceder o

2443 prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do  
2444 Registro". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2445 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2446 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e  
2447 Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.7.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2448 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2449 apreciar o **processo nº F2023/106381-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Engenheiro  
2450 Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva, requer a baixa da ART n. 1320230073910 de cargo e função  
2451 técnica pela empresa Inove Tecnologia Serv. E Construções Eireli, perante este Conselho. Analisando o  
2452 presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento de exclusão de  
2453 responsabilidade técnica devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na  
2454 Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e  
2455 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº  
2456 1320230073910 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva, pela  
2457 empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2458 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
2459 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2460 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.8) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.1.8.1)** A  
2461 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2462 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/106829-**  
2463 **2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada 123 Solar Campo Grande MS  
2464 Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Pedro Martins Maraccini- ART nº  
2465 1320230006061, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
2466 constatamos que a documentação apresentada Rescisão Contratual de Responsabilidade Técnica  
2467 assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.  
2468 Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos  
2469 favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230006061 de cargo e função e a EXCLUSÃO  
2470 do Engenheiro Eletricista Pedro Martins Maraccini pela empresa acima". Coordenou a votação o(a)  
2471 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2472 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2473 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9)**  
2474 **Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.1.9.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2475 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2476 MS, após apreciar o **processo nº J2023/104072-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2477 Empresa Engemon Engenharia e Telecomunicações Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista  
2478 Robson Porfirio da Rocha - ART nº 1320230112485 como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
2479 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências  
2480 legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
2481 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de  
2482 parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Robson Porfirio da  
2483 Rocha - ART nº 1320230112485, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na  
2484 Área da Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De  
2485 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,



2486 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2487 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2488 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2489 MS, após apreciar o **processo nº J2023/107447-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2490 Empresa YOUSSEF ANTONIO TLAES, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico JEFERSON  
2491 ARAUJO FLORENCIO - ART nº 1320230125312 como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
2492 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências  
2493 legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
2494 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de  
2495 parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico JEFERSON ARAUJO  
2496 FLORENCIO - ART nº 1320230125312, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para  
2497 atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.  
2498 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2499 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
2500 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9.11)** A Câmara  
2501 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2502 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/107489-6, DECIDIU** por  
2503 homologar com o seguinte teor " A Empresa Tec Bras Com. e Serv. De Reparação Ltda, requer a  
2504 INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex Meira da Costa - ART nº 1320230125742 como Responsável  
2505 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
2506 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019  
2507 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
2508 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
2509 Engenheiro Eletricista Alex Meira da Costa - ART nº 1320230125742, como Responsável Técnico, pela  
2510 Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a)  
2511 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2512 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2513 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9.2)** A  
2514 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2515 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/106189-**  
2516 **1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa OS Movidos Promoções e Eventos Ltda,  
2517 requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Heder Almeida Menezes - ART nº 1320230120572 como  
2518 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
2519 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de  
2520 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
2521 que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO  
2522 do Engenheiro Eletricista Heder Almeida Menezes - ART nº 1320230120572, como Responsável  
2523 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica". Coordenou a votação  
2524 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2525 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2526 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9.3)** A  
2527 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2528 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o **processo nº J2023/106330-**



2529 **4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa MAINTENANCE SERVICE ENGENHARIA  
2530 DE MANUTENÇÃO LTDA, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista SERGIO LUIZ ROSSETTO -  
2531 ART nº 1320230118311 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
2532 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
2533 Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
2534 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
2535 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista SERGIO LUIZ ROSSETTO - ART nº  
2536 1320230118311, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
2537 Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2538 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
2539 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2540 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2541 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2542 MS, após apreciar o **processo nº J2023/106524-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2543 Empresa Aroeira Promoções e Eventos, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Hermínio Ferreira  
2544 Gomes - ART nº 1320230122400 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
2545 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,  
2546 previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando  
2547 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer  
2548 favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Hermínio Ferreira Gomes - ART  
2549 nº 1320230122400, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
2550 Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2551 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
2552 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2553 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2554 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2555 MS, após apreciar o **processo nº J2023/106662-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2556 Empresa Interfogos Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo - ART  
2557 nº 1320230123214 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
2558 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº  
2559 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
2560 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
2561 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo - ART nº  
2562 1320230123214, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
2563 Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2564 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
2565 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2566 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2567 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2568 MS, após apreciar o **processo nº J2023/106663-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2569 Empresa Interfogos Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo - ART  
2570 nº 1320230123214 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
2571 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº



2572 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
2573 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
2574 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo - ART nº  
2575 1320230123214, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
2576 Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2577 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
2578 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2579 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2580 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2581 MS, após apreciar o **processo nº J2023/106715-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2582 Empresa EWT Brasil Elevadores Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Paulo Francisco de  
2583 Oliveira Junior - ART nº 1320230123822, como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
2584 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências  
2585 legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
2586 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de  
2587 parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Paulo Francisco de  
2588 Oliveira Junior - ART nº 1320230123822, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para  
2589 atuar na Área da Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo  
2590 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira  
2591 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro  
2592 Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2593 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2594 MS, após apreciar o **processo nº J2023/106838-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2595 Empresa Interessada Instalar Refrigeração e Manutenção Predial Eireli requer a INCLUSÃO do  
2596 Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação e Flavio dos Santos - ART nº 1320230123723 como  
2597 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
2598 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de  
2599 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
2600 que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO  
2601 do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação e Flavio dos Santos - ART nº 1320230123723,  
2602 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica e  
2603 de Controle e Automação, restrita as suas atribuições profissionais. Diante do exposto, estando em  
2604 ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer  
2605 favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação e  
2606 Flavio dos Santos - ART nº 1320230123723, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,  
2607 para atuar na Área da Engenharia Mecânica e de Controle e Automação, restrita as suas atribuições  
2608 profissionais". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram  
2609 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da  
2610 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e  
2611 Daniel José Laporte. **5.2.1.1.1.9.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2612 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2613 apreciar o **processo nº J2023/107420-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
2614 Interessada requer a INCLUSÃO do Tecnólogo em Redes de Computadores Deibi Carlos Delatori - ART



2615 nº 1320230125454 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
2616 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº  
2617 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
2618 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
2619 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Tecnólogo em Redes de Computadores Deibi Carlos Delatori - ART  
2620 nº 1320230125454, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
2621 Engenharia Elétrica, conforme as suas atribuições profissionais. Ao DAR para informar a empresa que o  
2622 profissional não precisa registrar todo ano ART de cargo e função, sendo que a empresa não é mais  
2623 empresa especial". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2624 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
2625 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder  
2626 Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.2) Indeferido(s). 5.2.1.1.2.1) Baixa de ART com Registro de**  
2627 **Atestado. 5.2.1.1.2.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2628 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2629 **processo nº F2023/103982-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng<sup>a</sup>.  
2630 Eletricista NATHALIA GONÇALVES DOS REIS requer a baixa da ART n. 1320230112315 com registro  
2631 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante L.P. DA ROCHA ENGENHARIA EIRELI,  
2632 referente ao contrato n. R. LOS 002/2023 realizado com a empresa ALDEVINA A. NASCIMENTO & CIA  
2633 Ltda. Por solicitação da profissional interessada Eng<sup>a</sup>. Eletricista NATHALIA GONÇALVES DOS REIS,  
2634 email anexo, somos pelo indeferimento do registro do atestado". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
2635 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2636 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea  
2637 Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.2.2) Revisão de**  
2638 **Atribuição. 5.2.1.1.2.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2639 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2640 **processo nº F2016/117702-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado Técnico em  
2641 Eletrotécnica e Eletrônica Thiago Carvalho Ferreira de Araújo, solicitou revisão de atribuições em  
2642 20/12/2016 para cadastramento junto ao Corpo de Bombeiros. Considerando que em 22/12/2016 o  
2643 processo foi baixado em diligência para que o profissional apresente requerimento detalhado o objetivo  
2644 da revisão de atribuições; Considerando que a diligência não foi atendida e em 6/9/22 o DAR devolveu o  
2645 processo com informação que os registros do profissional de nível médio já estão inativos. Diante o  
2646 exposto, sou pelo Indeferimento do pedido de revisão solicitada pelo profissional". Coordenou a votação  
2647 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2648 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2649 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **5.2.1.1.2.2.2) A**  
2650 **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e**  
2651 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105841-**  
2652 **6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Eletricista MARCO AURÉLIO  
2653 DUARTE ALVES requer a revisão de sua atribuição para que possa executar atividades em Sistemas de  
2654 Refrigeração e de Ar Condicionado, para tanto, encaminha em anexo as disciplinas do curso e o  
2655 conteúdo programático. Realizou o curso de Engenharia Elétrica na Universidade Federal de Mato  
2656 Grosso do Sul - UFMS, em Campo Grande/MS, possui as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n.  
2657 218/73 do Confea. Para que um profissional da engenharia possa ter as atribuições de Refrigeração e Ar

2658 Condicionado deve cursar as disciplinas de: Termodinâmica I; Termodinâmica II; Mecânica dos Flúidos I;  
 2659 Mecânica dos Flúidos II; Transferência de Calor e Massa I; Transferência de Calor e Massa II; Máquinas  
 2660 de Flúidos; Refrigeração Industrial e Comercial; Ar Condicionado ou Climatização. Considerando a  
 2661 Resolução n. 1073/16 do Confea. Considerando o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea.  
 2662 Considerando que no curso de engenharia elétrica não são ministradas as disciplinas de Termodinâmica  
 2663 I; Termodinâmica II; Mecânica dos Flúidos I; Mecânica dos Flúidos II; Transferência de Calor e Massa  
 2664 I; Transferência de Calor e Massa II; Máquinas de Flúidos; Refrigeração Industrial e Comercial; Ar  
 2665 Condicionado ou Climatização. Somos de parecer pelo indeferimento da solicitação para executar  
 2666 atividades em Sistemas de Refrigeração e de Ar Condicionado, pelo profissional interessado".  
 2667 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente  
 2668 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero  
 2669 Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. Absteram-se de votar os  
 2670 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.3) Assuntos de Interesse Geral**  
 2671 **(Providências). 5.3.1) P2023/104021-5 - CI N. 016/2023 - CEEEM – Diligência - id. 589085 -** Em  
 2672 atenção a solicitação da CEEEM, o DFI encaminha resposta de diligência conforme Id: 611964, para  
 2673 apreciação. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
 2674 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente  
 2675 acima, **DECIDIU** por somente tomar conhecimento sobre o assunto. Coordenou a votação o(a)  
 2676 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
 2677 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
 2678 Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. **6) Propostas.**  
 2679 Não houve. **7) Extra Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os  
 2680 trabalhos às dezessete horas e vinte e dois minutos (17h22). E para constar, eu, LUIS MAURO NEDER  
 2681 MENEGHELLI, Secretário "Ad-Hoc" da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e  
 2682 será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do  
 2683 Regimento do CREA-MS. \*\*\*\*\*

Nome	Observação
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR</b> Conselheira Suplente Eng. Eletric. ANDREA ROMERO KARMOUCHE	
<b>Conselheira Regional Eng. Eletric. TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA</b> Conselheiro Suplente Eng. Eletric. BRUNO EGUES DE ARRUDA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. MIRON BRUM TERRA NETO</b> Conselheiro Suplente Eng. Eletric. MARCELO DE CASTRO ABDALLA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI</b> A Instituição de Ensino não indicou Suplente	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS</b> Conselheira Suplente Eng. Mec. MARISA INÁCIO DA SILVA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES</b> Conselheiro Suplente Eng. Mec. ERALDO VIEIRA PEREIRA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA</b> A Instituição de Ensino não indicou Suplente	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. DANIEL JOSÉ LAPORTE</b>	

- Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 362 da CEEEM em 7/12/2023.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 362 de 7/12/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.2994/2023	
<b>Referência:</b>	Documento id: 629497 do Processo nº P2023/111908-3 - Súmula da Reunião Ordinária n. 361 - CEEEM - 23/11/2023 (Id: 629497)	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 361 - CEEEM - 23/11/2023
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 361 - CEEEM - 23/11/2023 - Id. 629497. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Eraldo Vieira Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

**Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa**  
**Coordenador da CEEEM**





Documento assinado com certificado digital por **Reginaldo Ribeiro de Sousa, Coordenador**, em **13/12/2023**, às **10:08**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

